



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

CNPJ : 18.303.164/0001-53
AVENIDA JOSE MADUREIRA HORTA, CENTRO



Processo 14/2024 - Inexigibilidade 8/2024

Natureza Procedimento: Normal

Natureza Objeto: Serviços Comuns

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024

Autuação: Segunda-feira, 18 de Março de 2024

Responsáveis

Autuação do Processo	GILMAR SILVA MOURAO
Pesquisa de Preço	CARLA DA CONCEICAO NUNES
Parecer Jurídico	ANA CLAUDIA ASSIS DOS SANTOS
Autorização para abertura do Procedimento	VALTER ANTONIO COSTA
Informação Inerente a Adequação à Peça Orçamentária	WARLEY LUCIANO COSTA GOMES
Publicação do Edital	MAYRA LUDIMILA FIGUEIREDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



Fls.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Alvorada de Minas.	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Departamento de Cultura.	
Responsável pela Demanda: Felipe Santos Fontoura. Matrícula: 2740	
E-mail: culturaeturismo@alvoradademinas.mg.gov.br	Telefone: (31) 3862-1241
1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “MURILO HUFF” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024.	
2. Justificativa da necessidade da contratação: A presente contratação tem como finalidade a contratação empresarial artística, com apresentação de show estadual; incluído o cachê; para atender o Município de Alvorada de Minas/MG. Conforme tradicionalmente ocorre no evento “Festa Agropecuária de Alvorada de Minas”, o estilo musical “sertanejo”, característico e predominante na cidade e região, foi selecionado como critério de escolha em uma das apresentações artísticas principais que comporão a grade do evento. No ano de 2023, durante a décima terceira edição da tradicional “Festa Agropecuária de Alvorada de Minas”, a apresentação artística de cantores renomados como Eduardo Costa e Vitor Fernandes ajudou a recuperar o prestígio que o evento tinha antes do período da pandemia de COVID-19 em todo o mundo. O evento que não ocorria há anos, retorna com o objetivo de se manter como a principal data festiva do calendário artístico municipal e regional. Pelos motivos supracitados, ouvindo a população, vereadores e até membros da administração pública, foi constatado que o show do referido artista possui consagração em todo o país e, principalmente, aos olhos da população de Alvorada de Minas. Também cabe ressaltar que o referido artista possui cachê artístico dentro dos padrões que a Festa Agropecuária geralmente abrange, sendo uma ótima oportunidade de trazer novos artistas ao município sem que ocorram grandes variações de valores de cachês entre uma edição e outra do evento.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



Fls.

3. Descrições e quantidades

01 (uma) apresentação artística de caráter estadual no evento “XIV Festa Agropecuária de Alvorada de Minas”.

4. Observações gerais:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: **Dia 01 de junho de 2024, sábado.**

4.2. Local e horário da entrega/execução: **Parque de Exposições do Município de Alvorada de Minas/MG. Início programado para as 23h:30 (podendo ser definidos ajustes no horário do show dentro das considerações pré-definidas para o formato do evento; ou de acordo com as solicitações do requisitante que fará os julgamentos e avaliações necessárias para o bom andamento do mesmo).**

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**
Secretário Municipal: **Felipe Santos Fontoura.**

4.4. Prazo para pagamento: **Conforme proposta de show artístico apresentada, o pagamento será realizado no seguinte formato: 50% (cinquenta por cento) do valor no ato de assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restantes no mesmo dia do evento e após a realização do espetáculo, em cheque administrativo devidamente assinado pelo gestor municipal e validado pela equipe contábil do município.**

Alvorada de Minas/MG/ 05 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE SANTOS FONTOURA
Data: 05/03/2024 17:52:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Felipe Santos Fontoura
Responsável pela Formalização da Demanda

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.
(Nome, matrícula e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
LEI N° 14.133/2021
PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR
"MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A **XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE**
ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA
01 DE JUNHO DE 2024, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO CONFORME
ESPECIFICAÇÕES DESTE PROJETO BÁSICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO:

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente **Termo de Referência/Projeto Básico – (TR/PB)** estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CONTRATADA para **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “MURILO HUFF” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE PROJETO BÁSICO**, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, com edifício-sede localizado à Av. José Madureira Horta, nº. 190 – Centro – CEP: 39.140-000 – Alvorada de Minas/MG de modo a oferecer nível adequado de desempenho, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2. OBJETO:

SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

2.1. **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “MURILO HUFF” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE PROJETO BÁSICO.**

ITEM:	DESCRIÇÃO:	UNIDADE:	QUANT:	VALOR (R\$):
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) COM RITMO DE SERTANEJO: Contratação de show artístico de nível estadual com repertório variado. O artista tocará no dia 01 de JUNHO de 2024, sábado, a partir das 23h:30, com	SERVIÇO	01	R\$ 420.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



duração mínima de 01h:30 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. Local: Parque de Exposições do Município de Alvorada de Minas/MG.			
TOTAL:			R\$ 420.000,00

2.2. A composição do preço a ser pago pelo show consta da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO, anexa, a qual identifica os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme exigência do art. 94, §2º da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O município de **Alvorada de Minas/MG** em ações, programas e projetos, possibilita o acesso e bens culturais essenciais para o exercício da cidadania, pensando a arte a educação e o lazer como meio de inclusão social. Nestes termos, a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** realiza e apoia atividades artísticas/musicais que enriquecem, valorizam e contribuem para a desenvolvimento da cultura local, para atender a esta demanda, torna-se necessário o processo de inexigibilidade.

CONSIDERANDO a tradicional **Festa Agropecuária de Alvorada de Minas;**

CONSIDERANDO a necessidade de se comemorar evento tão tradicional para a cidade, seus arredores e seus visitantes;

CONSIDERANDO que a realização dos shows para a comemoração desse evento é algo de suma importância, visto que promove a valorização do produto e do produtor rural do município, a interação de turistas, visitantes e cidadãos locais, além do fomento ao comércio fixo e de ambulantes;

CONSIDERANDO que o **Município de Alvorada de Minas** não pode deixar de participar, ativamente, das comemorações tradicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



CONSIDERANDO que a realização desse evento será de responsabilidade deste Município;

CONSIDERANDO, ainda, que a realização do evento, é de interesse público, fomentando a promoção/valorização do produtor rural e o reconhecimento da importância da sua lida diária, além da manutenção de um tópico cultural do município que é o agronegócio, bem como o turismo e outros fatores em destaque;

CONSIDERANDO que a prefeitura estará promovendo as festividades com intuito de fortalecer e dar destaque à força do agronegócio e da pecuária em nosso município. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional na cidade.

3.2. Desta forma, com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através desta secretaria, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, cultura e entretenimento a todas as camadas socioeconômicas de nosso Município.

Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações e serviços de qualidade.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Faz-se necessária a contratação de show artístico com o artista “**Murilo Huff**” para apresentação na cidade de **Alvorada de Minas/MG**, durante o evento denominado “**XIV Festa Agropecuária de Alvorada de Minas – 2024**”. Tendo em vista que o supramencionado artista possui reconhecimento no âmbito municipal, regional, estadual e nacional, sendo assim o show irá abrilhantar a referida festividade. Não obstante, cabe ressaltar que o referido artista possui destaque à nível nacional e será um acréscimo de peso na programação do evento, trazendo ouvintes de toda a região.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

5.1. O estilo musical do “**sertanejo**” sempre foi uma tradição na realização da Festa Agropecuária em nosso município, sobretudo em eventos com características voltadas para temáticas ligadas ao agronegócio e à pecuária local. O cantor “**Murillo Huff**”, considerando este ritmo, possui grande consagração em todo o território nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



Somando seu repertório à apresentação, o mesmo possui harmonização com a programação do evento municipal para o qual está sendo escolhido para compor.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

CONSULTA AO CADASTRO DE SANÇÕES

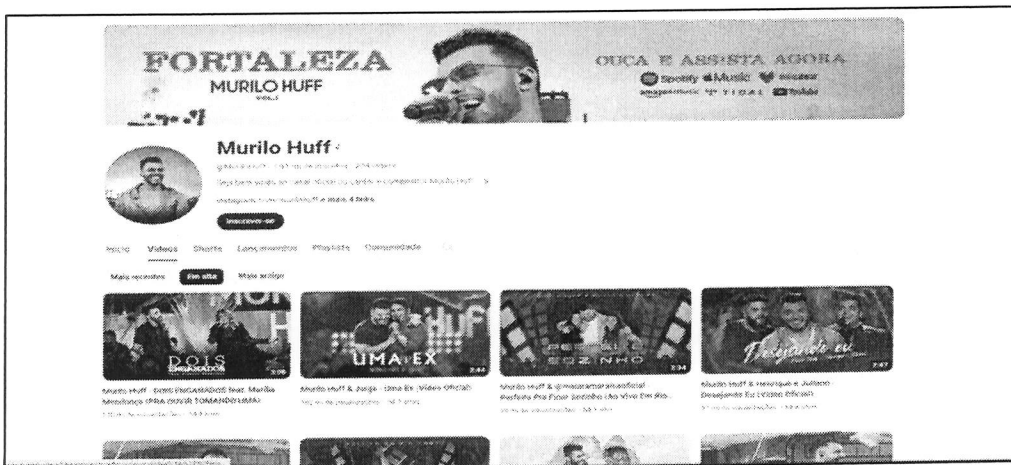
6.1. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7. PROVA DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA:

7.1. As provas da consagração do artista encontram-se anexas, sendo:

1. O artista “Murilo Huff” possui **1.028** publicações no **Instagram**, com **8,5 milhões de seguidores**;
2. O artista “Murilo Huff” possui **1,61 milhões de inscritos** no canal do **Youtube**, com vídeos que chegam à incrível marca de **270.000.000 (duzentos e setenta milhões)** de visualizações.



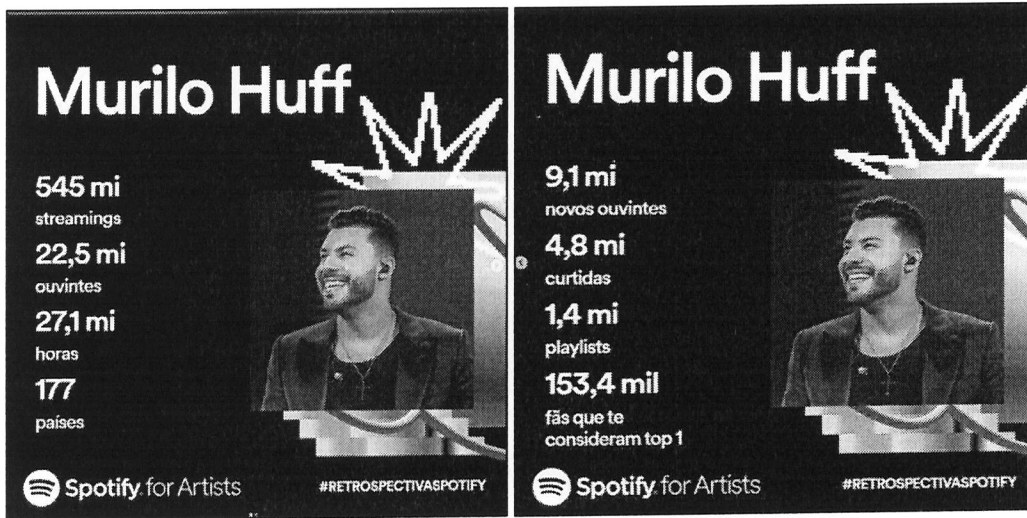


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



8. PROVA DA CONTRATAÇÃO COM EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

8.1. Consta dos autos que a empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.262.043/0001-67**, futura contratada, possui documentação comprobatória anexa à solicitação (contrato de exclusividade) que demonstra direitos de representação artística junto ao cantor **Murilo Huff** estando, portanto, habilitada a representá-lo.

9. GARANTIA/RESPONSABILIDADE:

9.1. O contratado responde pela garantia por conformidade; garantia de satisfação e garantia de reembolso.

9.2. Se a prestação do fato se impossibilitar sem culpa do contratado, resolver-se-á a obrigação, com a devolução do valor eventualmente pago.

9.3. Se por culpa do devedor, responderá este pelas perdas e danos.

9.4. Se o contratado se recusar a executar a prestação, a qual é personalíssima, indenizará por perdas e danos.

9.5. O contrato detalhará a responsabilidade das partes.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



10.1. O show que ocorrerá no **Parque de Exposições Municipal**, em **Alvorada de Minas/MG**, no dia **01 de junho de 2024** (sábado) deverá ter início às **23h:30** e término à **01h:00** no dia seguinte, com no mínimo uma hora e trinta minutos de duração, salvo alteração consensual.

10.2. Fica o Contratado obrigado a apresentar os artistas que empresaria, objeto da presente inexigibilidade, no local, hora e data estabelecidos neste contrato, efetuando a produção completa do espetáculo.

10.3. O Contratado será responsável pelo transporte aéreo dos artistas, alimentação dos mesmos e de toda a equipe técnica e pelo transporte de seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo todos os encargos fiscais.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1. A obrigação é personalíssima, não podendo haver a substituição do artista.

11.2. O evento é fechado, com a cobrança de bilheteria.

11.3. O show acontecerá no dia **01 de junho de 2024 (sábado)** e deverá ter início às **23h:30** e término às **01h:00** do dia seguinte.

11.4. O prazo de execução do objeto será de no mínimo **uma hora e trinta minutos** com início definido no item acima.

11.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Parque de Exposições Municipal, na Rua do Serro, nº 600 – Centro, Alvorada de Minas/MG – CEP: 39.140-000.**

11.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

A) Montagem do palco;

B) Passagem de som;

11.7. O cantor **“Murilo Huff”** se apresentará, no local estabelecido neste Termo, a partir das **23h:30**, horário previsto para início do show musical no dia **01 de junho de 2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



12. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EQUIVALENTE:

12.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte dias)** dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua vigência.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



melhores resultados para a Administração e anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

h) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

i) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

k) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

l) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

m) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

n) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

o) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

p) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

q) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

r) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme caso.

s) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

t) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



14.1. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA da presente contratação caberá ao Sr. **LADISLAU COIMBRA DE OLIVEIRA**, Chefe de Departamento de Turismo, locado na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** de Alvorada de Minas.

14.2. A GESTÃO DO CONTRATO caberá ao Sr. **FELIPE SANTOS FONTOURA**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, locado na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** de Alvorada de Minas.

14.3. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO:

RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste **Projeto Básico** e na proposta, devendo ser aberto processo administrativo para a apuração das responsabilidades.

15.3. Verificado o cumprimento das obrigações os serviços serão atestados como recebidos definitivamente.

15.4. A execução integral do objeto, porém, em desconformidade com o previsto no projeto básico, não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução, pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



15.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos mínimos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade, se houver;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) a marca do objeto, se houver.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.8. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possíveis razões que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PRAZO DE PAGAMENTO:

15.12. O pagamento será efetuado a vista, 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no mesmo dia do evento e após a execução do objeto, mediante apresentação de cheque administrativo devidamente assinado pelo gestor municipal e validado pela equipe contábil do município.

PAGAMENTO ANTECIPADO:

15.13. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. (Art. 145, Lei 14.133/2021)

15.14. A antecipação de pagamento somente será permitida excepcionalmente e se propiciar sensível economia de recursos, ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou da prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta. (Art. 145, § 2º da Lei 14.133/2021)

15.15. O contrato especificará as cláusulas de garantia para o excepcional, eventual e justificado pagamento antecipado, visando a resguardar o erário municipal, podendo ser solicitada a prestação de garantia adicional (caução em dinheiro ou títulos, fiança bancária ou seguro-garantia) como condição para o pagamento adicional. (Art. 145, § 2º da Lei 14.133/2021)

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua Pio XII, Nº 14 – Centro – Alvorada de Minas/MG – CEP: 39.140-000 – Tel: (31) 3862-1241
Email: culturaeturismo@alvoradademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



FORMA DE PAGAMENTO:

15.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado e/ou mediante apresentação de cheque administrativo devidamente assinado pelo gestor municipal e validado pela equipe contábil do município.

15.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional; nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1. Realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, tendo sido preenchidos os requisitos da lei.

16.2. O pagamento será efetuado a vista, 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no mesmo dia do evento e após a execução do objeto, mediante apresentação de cheque administrativo devidamente assinado pelo gestor municipal e validado pela equipe contábil do município.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, os quais estão especificados em anexo.

18. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

18.1. O preço a ser despendido foi comparado com o preço praticado pelo futuro contratado junto a outros entes, entidades ou contratantes privados e/ou públicos, conforme abaixo, sendo os parâmetros datados de até **02 (dois) meses** anteriores à data desta contratação.

ENTE/EMPRESA:	PREÇO:	PARÂMETRO:	DATA:
Café de La Musique Escapas do Lago Eireli. Apresentação musical do artista Murilo Huff no dia 31/12/2022 na cidade de Capitólio-MG.	R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).	NFS-e nº 0000000101	30/12/2022
Hangar Produções Locações e Eventos Eireli. Apresentação Musical do Artista Murilo Huff no dia 25/12/2022 na cidade de Valente-BA.	R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).	NFS-e nº 0000000102	30/12/2022
Município de Uruçuí – PI. Contratação do artista “Murilo Huff” para apresentação artística na cidade de Uruçuí-PI no dia 19/01/2024 – Pagamento referente a 1ª parcela.	R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).	NFS-e nº 0000000279	08/12/2023
Município de Uruçuí – PI. Contratação do artista “Murilo Huff” para apresentação artística na cidade de Uruçuí-PI no dia	R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).	NFS-e nº 0000000291	05/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.164/0001-53



19/01/2024 – Pagamento referente a 2ª parcela.			
---	--	--	--

Obs: Os documentos utilizados como parâmetros encontram-se anexos. Desta forma, o preço constitui-se em preço de mercado.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à custa dos recursos específicos consignados no Orçamento do **Município de Alvorada de Minas/MG**, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 18.02.01.13.392.0020.2161.3390.3900.

Ficha: 1085

Fonte: 1.500.000.000

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES E SANÇÕES CONTRATUAIS:

20.1. As obrigações gerais das partes e as sanções contratuais serão especificadas na minuta do contrato, padronizadas.

21. PUBLICIDADE DO PROCESSO:

21.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Alvorada de Minas/MG, 05 de março de 2024.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente

gov.br

FELIPE SANTOS FONTOURA

Data: 05/03/2024 17:52:35-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Felipe Santos Fontoura

Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Alvorada de Minas/MG

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Pio XII, Nº 14 – Centro – Alvorada de Minas/MG – CEP: 39.140-000 – Tel: (31) 3862-1241
Email: culturaeturismo@alvoradademinas.mg.gov.br



Segue as informações básicas para contratação de show do artista Murilo Huff

DATA: 01/06/2024

CIDADE: ALVORADA DE MINAS-MG

DURAÇÃO: 01h30min

HORARIO: 23h30

VALOR: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

Forma de Pagamento: R\$ 210.000,00 vencimento na assinatura do contrato e R\$ 210.000,00 vencimento após apresentação em cheque administrativo.

Despesas Inclusas

- Cachê Artístico
- Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação
- Nota Fiscal.
- Diária de Alimentação para 35 pessoas,

Despesas por Contratante:

- Ecad,
- 50 (CINQUENTA) INGRESSOS ALOCADOS NA MELHOR ÁREA DISPONIVEL NO EVENTO COMO CORTESIA.
- Hotel para 35 pessoas,
- Vans para traslado local, devendo atender em um raio de 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) de distância do local do evento.
- Abastecimento de camarins,
- Carregadores para carga e descarga do material da contratada,
- Palco
- Som
- Iluminação
- Estrutura Física dos camarins

DETALHAMENTO DE CACHE	VALOR
CACHE ARTISTA	R\$ 253.700,00
CACHE EQUIPE	R\$ 12.750,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	R\$ 16.000,00
DIARIA DE ALIMENTAÇÃO CANTORES E EQUIPE	R\$ 5.250,00
CENÁRIO	R\$ 8.000,00
BACKLINE	R\$ 5.000,00
FOGOS	R\$ 3.300,00
COMISSÃO AGENCIA	R\$ 63.000,00
PASSAGENS AÉREAS	-
AVIÃO/ JATO	R\$ 32.000,00
IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 21.000,00
TOTAL	R\$ 420.000,00



OBS: Todos os itens das despesas do contratante deverão seguir as necessidades do Rider do Artista.

Esta proposta é válida até 07 dias

No aguardo, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente.

Itumbiara, 01 de março de 2024.

KAMILLA
PINHEIRO:02651801127

Assinado de forma digital por KAMILLA
PINHEIRO:02651801127
Dados: 2024.03.01 14:14:08 -03'00'

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.262.043.0001-67



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.262.043/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/07/2019
NOME EMPRESARIAL M SHOW PRODUÇOES E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M SHOW PRODUÇOES E EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE DEMENES DOS SANTOS	NÚMERO 728B	COMPLEMENTO QUADRA24 LOTE 03	
CEP 75.532-607	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BANDEIRANTES	MUNICÍPIO ITUMBIARA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@ARTINVOX.COM.BR		TELEFONE (62) 3996-2333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/05/2023** às **14:50:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA E DE OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: MURILO HUFF

Por este Instrumento particular de Contrato de Representação artística que entre si celebram de um lado REPRESENTANTE: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ Nº 34.262.043/0001-67 situada a Rua JOSE DEMENES DOS SANTOS, Nº 728B, QUADRA 24 LOTE 03 CEP:75.532-607 JARDIM BANDEIRANTES ITUMBIARA-GO, através do representante legal REPRESENTADO: MURILO HUFF residente e domiciliado na Avenida Perimetral 3, quadra 19, lote 4, Residencial Sonho Verde, CEP 74730-495, Goiânia, CPF: Nº 051.372.261-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território Nacional e Internacional ajustado em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local, horário, seja com setor Público ou Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da cidade de Itumbiara - GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 18 de outubro de 2023.

Cartório Silva

Murilo Huff
REPRESENTADO: MURILO HUFF CPF: 051.372.261-06

Cartório Silva

Kamilla Pinheiro
REPRESENTANTE: KAMILA PINHEIRO CPF: 026.518.011-27

11PR10FJ - Protocolo nr. 1778117 - 26/10/2023

Reconheço por Verdadeiras as assinaturas de MURILO HUFF e KAMILA PINHEIRO por terem assinado na minha presença. Dou Fé. *0343* *F6C3XC10E-51677A-10*. Goiânia, 26/10/2023. 10.16.15h

Em Teste Ra Verdade. Sainara da Cruz Moreno Pires - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Prestadora, Responsável por Títulos e Documentos e
Prestadora Jurídica de Goiás. Fone: (62) 3224-4209

Livro de Registro de Títulos e Documentos - Livro B
Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolizado e digitalizado sob nº 1778117 e registrado sob nº 1671135 data 26/10/2023 11:15:19.

Selo Eletrônico: 00082310230166030220007
Consulta Selo: <https://see.tigojus.br/buscas>

Mairneu Pereira Nogueira
Escrevente



M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MURILO HUFF, brasileiro, natural de Goiânia-GO, Empresário, solteiro, nascido em 14/10/1995, inscrito no CPF sob N. 051.372.261-06 e portador da Carteira de Identidade sob N. 5638800 2ª via SSP-GO, residente e domiciliado na Avenida Perimetral N. 516, qd. 19 It. 4, Residencial Sonho Verde, Goiânia-GO, CEP 74.730-495.

RAFAEL AUGUSTO DE MOURA, brasileiro, natural de Goiânia-GO, Empresário, solteiro, nascido em 23/02/1981, inscrito no CPF sob N. 002.886.131-04 e portador da Carteira de Habilitação sob N. 04371919253 DETRAN-GO, residente e domiciliado na Rua 19-D qd. 167 It. 29, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.930-380, constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, e adotará como nome fantasia **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa terá sede e domicílio na Avenida Anhanguera N. 5674 qd. 74 It. 9A/11, Sala 1209, Edifício Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.043-010.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 08:49 SOB Nº 52204802825.
PROTOCOLO: 190689587 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903284085. NIRE: 52204802825.
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/07/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A empresa terá por objeto a prestação de serviços no setor de eventos em geral, produção de shows, iluminação e sonorização para eventos, produção fonográfica e audiovisual, edição musical, captação de recursos para projetos artísticos, consultoria, criação e desenvolvimento de projetos artísticos.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciará suas atividades no ato do registro do presente instrumento de constituição no órgão competente, e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - O capital social será R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, por cada um dos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	QUOTAS R\$	CAPITAL R\$	%
MURILO HUFF	9.500	1,00	9.500,00	95
RAFAEL AUGUSTO DE MOURA	500	1,00	500,00	5
TOTAL	10.000		10.000,00	100

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 08:49 SOB Nº 52204802825.
PROTOCOLO: 190689587 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903284085. NIRE: 52204802825.
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/07/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes e atribuições de gerenciar todas as atividades da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - No exercício da administração, o administrador assumirá áreas específicas, definidas de comum acordo entre os sócios.

DOS BALANÇOS E DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração das áreas sob suas responsabilidades, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administradores quando for o caso.

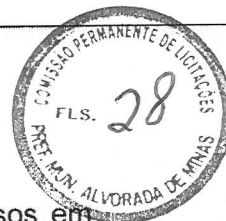
DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 08:49 SOB Nº 52204802825.
PROTOCOLO: 190689587 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903284085. NIRE: 52204802825.
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/07/2019
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br



Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Goiânia-GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Goiânia, 12 de julho de 2019.

5º Ofício

MURILO HUFF
Sócio Administrador

5º Ofício

RAFAEL AUGUSTO DE MOURA
Sócio Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 08:49 SOB Nº 52204802825.
PROTOCOLO: 190689587 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903284085. NIRE: 52204802825.
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/07/2019
www.portaldoemprededorgoiano.go.gov.br




5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 Lt. 198 / 199 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74065-325
FONE: (62) 3223-1814

02051905281845094610169, 02051905281845094610170 - Consulte em
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por verdadeira as assinaturas de MURILO HUFF e RAFAEL
AUGUSTO DE MOURA. Dou fé Em Test. da Verdade
Goiânia-GO, 15/07/2019 - 15:03:49h.cs848176.0034

Matheus Rodrigues Carvalho - Escrevente



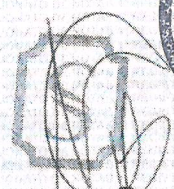
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 08:49 SOB Nº 52204802825.
PROTOCOLO: 190689587 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903284085. NIRE: 52204802825.
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/07/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Cartório Silva

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 00603-P
CERTIDÃO

Protocolo 0061995

Folhas 001/003

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº 00603-P, às Folhas 001/003, verifiquei constar a Procuração do seguinte teor:

Procuração bastante que faz: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA em favor de KAMILLA PINHEIRO E OUTRO, na forma abaixo declarada:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, devidamente protocolizado em 23/07/2019, sob nº. 0061995, virem que aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (24/07/2019), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "CARTÓRIO SILVA", com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, Ana Paula Alves de Souza, Escrevente, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: como outorgante **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 34.262.043/0001-67, com sede à Avenida Anhanguera, nº 5674, Qd 74, Lt 9A/11, Sala 1209, Setor Central em Goiânia-GO neste ato representada, por seu Sócio **MURILO HUFF**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 14/10/1995, filho de DAGMAR FAVA HUFF e ZAIDA DA LUZ HUFF, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06100920310/DETRAN/GO, expedida em 13/11/2018, inscrito no CPF/MF sob nº. 051.372.261-06, residente e domiciliado em Goiânia, email: não consta e por seu Sócio **RAFAEL AUGUSTO DE MOURA**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 23/02/1981, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04371919253/DETRAN/GO, expedida em 29/03/2017, inscrito no CPF/MF sob nº. 002.886.131-04, residente e domiciliado à Rua 19-D, Qd. 167, Lt. 29, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO, email: não consta, nos termos de sua Primeira Alteração Contratual, datada em 23 de abril de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás- JUCEG, sob nº 20190496177, em 06 de maio de 2019, alteração esta que o representante, acima descrito, declara não haver alterações posteriores ao registro supracitado, respondendo civil e criminalmente pela exatidão desta declaração, reconhecida como a própria por mim, Ana Paula Alves de Souza, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores **KAMILLA PINHEIRO**, brasileira, nascida em 21/05/1989, natural de Goiânia/GO, filha de JOSELY GONLAVES PINHEIRO e DALCIRA JOSE DA SILVA PINHEIRO, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 5223309/SPTC/GO, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04946526991/DETRAN/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 026.518.011-27, residente e domiciliada à Rua Dourado, QD 05, LT 12, São Pedro, Goianira-GO, **FREDERICO BRANDAO**, brasileiro, maior

Página 1

Selo digital 00062305110227324420042 consulte em <https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/continua> na Página 2 (Verso)

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br

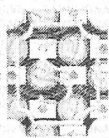
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

-414248

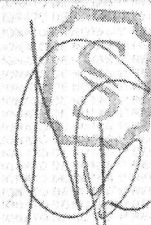
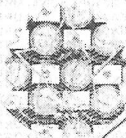




e capaz, nascido em 23/05/1978, natural de Itumbiara /GO, filho de FREDERICO BRANDAO JUNIOR e MARIA DAS GRAÇAS C BRANDAO, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03454054379/DETRAN/GO, expedida em 17/09/2014, inscrito no CPF/MF sob nº 853.746.521-68, residente e domiciliado à Rua Orestes, Ribeiro, numero 160, apartamento 1303, Edificio Encanto Viver, Setor Bueno, Goiânia-GO, email: não consta; aos quais confere poderes: para gerir e administrar a empresa outorgante, podendo para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em quaisquer estabelecimentos de crédito, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco Bradesco S/A, SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, Instituição Financeira, SICREDI, Inclusive Cooperativa de Crédito, Banco HSBC, Banco Santander, Banco Itaú S/A e demais bancos da rede particular e cooperativas de créditos, mesmo que aqui não expressamente mencionado (a) em qualquer de suas agências e filiais, nesta cidade ou fora dela, ou em qualquer parte do território nacional, emitir endossar, assinar e endossar cheques, autorizar débitos e transferência, solicitar saldos e extratos de contas, receber e passar ordens de pagamento, requisitar talões de cheques, dar recibos e quitação, receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, assinar contratos de aberturas de crédito, propostas e orçamentos, receber, aceitar, emitir, endossar, assinar e descontar notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos, autorizar cheque especial (leasing), efetuar financiamentos de quaisquer espécies, efetuar retiradas de cartão de crédito, definir senha, realizar movimentação com cartão de crédito, pedir segunda via, efetuar cancelamento, parcelamento, pagamento, comprar, vender, permutar, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar bens imóveis, móveis, semoventes e veículos da outorgante, efetuar pagamentos, receber e transmitir posse, domínio, direito e ação, obrigar a reponder pela evicção de direito, outorgar, receber, aceitar e assinar Escrituras Públicas ou particulares de quaisquer natureza, vender inclusive por meio de financiamento bancário/habitacional, representar perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Cartórios e Autarquias, bem como junto ao INCRA, IBAMA, SEFAZ, e quaisquer outros, pagar taxas, impostos e emolumentos, estipular cláusulas, condições, valores e prazos, inclusive de renúncia de foro, assinar guias, requerimentos, contratos, aditar, alterar e rescindir, representar nas juntas comerciais, exatorias, imposto de renda (Secretaria da Receitas Federal), Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS, MTPS, PIS/PASEP, FGTS, Secretaria da Fazenda Estadual, bem como perante quaisquer empresas, sociedades ou companhias mistas, DETRAN; assinar alterações contratuais, registrar alterações, contratar e demitir empregados, assinar Carteiras de Trabalho, fixar salários, requerer, juntar e retirar documentos, preencher e assinar guias e requerimentos, podendo, ainda junto as repartições públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais, autarquias, empresas e fundações, sociedades de economia mista e companhias, acompanhar e dar andamento em processos de interesse da outorgate, participar de licitações e concorrências públicas ou particulares, convites, formalizar processos em habilitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da (s) firma (s) como fornecedora (s) de entidades públicas ou particulares, assinar contratos de fornecimento, seja em virtude de licitações ou vendas sem licitações, participar de audiências, requerer e assinar todos e quaisquer documentos ou papéis necessários, efetuar cobranças, inclusive judiciais, levar títulos a protestos, usar dos poderes para o fôro em geral, bem como das cláusulas "ad-judicia" e "ad-negocia", concordar ou discordar, transigir, desistir, prestar declarações, produzir provas, alegar razões; enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom fiel cumprimento do presente mandato, o que dará tudo por bom, firme e valioso, *(feito sob minuta)*, podendo substabelecer. Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua



Cartório Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR



Livro 00603-P
CERTIDÃO

Protocolo 0061995

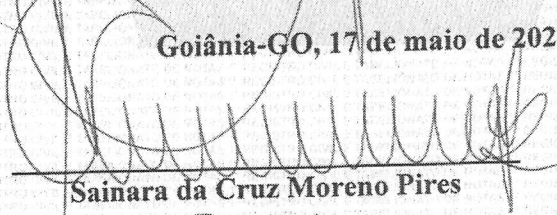
Folhas 001/003

veracidade, bem como, por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas de quaisquer responsabilidades. Pela outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215, parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. . Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF/CNPJ nº 34.262.043/0001-67, HASH Nº 3fe3.2ba0.c31e.a86d.9b7e.0e77.54ea.086f.9890.69a4 , aos 24/07/2019, às 11:10, onde o resultado é: Negativa. Eu, (a.), Ana Paula Alves de Souza, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Ana Paula Alves de Souza, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$55,27; Taxa Judiciária: R\$14,06; Fundos Estaduais: R\$21,56, ISS: R\$2,76. SELO Nº 01971503101541087608061. Goiânia-GO, 24 de julho de 2019. (aa.) M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, MURILO HUFF, Sócio da Outorgante. M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, RAFAEL AUGUSTO DE MOURA, Sócio da Outorgante. Ana Paula Alves de Souza, Escrevente. Traslada por Certidão, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Sainara da Cruz Moreno Pires, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Emolumentos: R\$58,33; Taxa Judiciária: R\$18,29; Fundos Estaduais: R\$12,40, ISS: R\$2,92.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº da Verdade

Goiânia-GO, 17 de maio de 2023.


Sainara da Cruz Moreno Pires
Escrevente



Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

00062305110227324420042

Consulte este selo em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SINISTRADO - TRIBUNA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E TERRESTRE NACIONAL DE TRANSPORTES

FREDERICO BRANDAO

SOC. IDENTIFICAD. / OUT. PROTOR. / UF
13921217 PC2902 392

CIV. DATA NASCIMTO
853.746.521-69 23/05/1978

PLACAO
FREDERICO BRANDAO
JUNIOR
MARIA DAS GRACAS C
BRANDAO

PRESENCIA: [] AUSENTE: [] OUT. PROT. [] AS []

Nº REGISTRO: 02454054379 PRESENCIA: 19/07/2024 Nº HABILITACAO: 10/11/1997

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1895527756

PROIBIDO PLASTIFICAR 1895527756

Local: GOIANIA, GO DATA EMISSAO: 23/07/2019

14588761500
00137904436

GOIAS

Cartório Silva
1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Intenções e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia
Av. R. 17 2826 - Qd. 281 - Santa Maria - Cap. MIDIANEIA - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3024-4200 / (62) 3024-8100
Mataias da Silva - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original: Dou Fé. 0152 *GIXZNU-586898-11.

Goiânia, 22 de março de 2022, 15:53:38h

Em Teste [assinatura] da Verdade

Bel. Belisa Dias Arimateia Bandeira
Escrivente

00062203210194924330384
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>



EM BRANCO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INTERIORES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO
CARTILHA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

60

RAFAEL AUGUSTO DE MOURA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / NR
02981 RTE GO

CPF 002.886.131-04 DATA NASCIMENTO 23/02/1981

RELACAO
JORQUIM AUGUSTO DA SILVA
LINDAMAR APARECIDA DE MOURA E SILVA

PERMISSAO ACC CAT. VSB
AB

NR REGISTRO 04371919253 VALIDADE 16/12/2025 1ª HABILITACAO 26/05/2008

OBSERVAÇÕES

Rafael Augusto de Moura

LOCAL COPIA ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSAO
GOIANIA, GO 17/12/2020

Marcelo Roberto Silva
Marcelo Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

70394828304
GO147457734

ASSINATURA DO EMISSOR

GOIAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2188411423

PROIBIDO PLASTIFICAR 2188411423

Cartório Silva República Federativa Do Brasil - Estado De Goiás
1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Inteiro e Tabelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos, Matrimônios da Comarca de Goiânia
Av. N. 11 2224 - 04.231 - Santa Mônica - Cep 74188-418 - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3024-4300 / (62) 3024-4300 - Matr. da Silva - Tabelato

AUTENTICACAO
Confere com o original, Dou Fé. 0152 *G540D6iA-586891-83.
Goiânia, 22 de Março de 2022 - 15:53:56h
Em Testº *[Assinatura]* da Verdade
Bel. Belisa Dias Arimateia Bandeira
Escrvente
00062203210194924330365
<https://portal-extrajudicial.tgo.jus.br>



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 917737040

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

**MURILO
HUFF**

Data de depósito: 16/07/2019
Data da concessão: 11/02/2020
Fim da vigência: 11/02/2030

Titular: MURILO HUFF [BR/GO]
CPF: 05137226106
Endereço: Avenida Perimetral 3, quadra 19, lote 4, Residencial Sonho Verde,
74730-495, Goiânia, GOIÁS, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 27.5.25
NCL(11): 41
Especificação: Composição de canções; Produção de shows; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]; Banda de música [serviços de entretenimento]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD [serviços de estúdio]; Grupo musical;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 917737040

Rio de Janeiro, 11/02/2020

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.262.043/0001-67**



Instrumento particular de alteração contratual da sociedade empresária limitada denominada **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, na forma abaixo:

**Ementa: I) DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
II) DA ADMISSÃO DE SÓCIA
III) DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
IV) DA CONSOLIDAÇÃO**

1) MURILO HUFF, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/10/1995, RG nº 5638800, 2ª Via, SSP/GO, CPF nº 051.372.261-06, residente e domiciliado Avenida Perimetral Três, nº 516, Quadra 19, Lote 14, Condomínio Sonho Verde, Goiânia/GO CEP: 74.730-495.

2) RAFAEL AUGUSTO DE MOURA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/02/1981, carteira nacional de habilitação sob o nº 04371919253 DETRAN/GO, CPF nº 002.886.131-04, residente e domiciliado à Rua 19-D, s/n, Quadra 167, Lote 29, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.930-380.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 5674, Quadra 74, Lote 9A/11, Sala 1209, Edifício Palacio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.043-010 com registro na Junta Comercial do Estado de Goiânia (JUCEG), sob o NIRE: **52204802825**, em sessão 19/07/2019, conforme instrução normativa DREI nº 81 de 11/06/2020 e de acordo com a LEI 13.874 de 2019; resolve proceder com a primeira alteração contratual mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A Sociedade Empresária Limitada, passará a ter sua sede na Rua José Demenes dos Santos, nº 728B, Qd. 24, Lt. 03, Jardim Bandeirantes, Itumbiara/GO, CEP: 75.532-607.



CLÁUSULA 2ª – DA ADMISSÃO DE SÓCIA

Fica admitida na Sociedade Empresária Limitada a sócia **ARTINVOX PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Rua DR. Valdivino Vaz, nº 50-B, Centro, Itumbiara/GO, CEP: 75.503-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.249.736/0001-69, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob o **NIRE: 52204678741**, em sessão de 19/04/2018, neste ato representada pelo seu administrador o Sr. **FREDERICO BRANDÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/05/1978, inscrito no CPF sob o nº 853.746.521-68, e RG nº 13321217 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº N1, Quadra 1, Lote 6, Jardins Milão, Goiânia/GO, CEP: 74.885-780.

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Fica alterado o Capital Social de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), com o aumento de R\$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais), aumento este totalmente subscrito e integralizado pelos sócios; **ARTINVOX PRODUÇÕES LTDA**, **MURILO HUFF** e **RAFAEL AUGUSTO DE MOURA**, em moeda corrente do país neste ato, todos os sócios já qualificados.

Em decorrência da alteração, passa o capital social da Sociedade Empresária Limitada a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	NÚMERO QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL R\$
ARTINVOX PRODUÇÕES LTDA	180.000	1,00	60	180.000,00
MURILO HUF	105.000	1,00	35	105.000,00
RAFAEL AUGUSTO DE MOURA	15.000	1,00	5	15.000,00
TOTAL	300.000	1,00	100	300.000,00

CLÁUSULA 4ª – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações supra ocorridas pelo presente instrumento, os sócios decidem consolidarem o contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores, com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:





CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.262.043/0001-67

1) MURILO HUFF, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/10/1995, RG nº 5638800, 2ª Via, SSP/GO, CPF nº 051.372.261-06, residente e domiciliado Avenida Perimetral Três, nº 516, Quadra 19, Lote 14, Condomínio Sonho Verde, Goiânia/GO CEP: 74.730-495.

2) RAFAEL AUGUSTO DE MOURA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/02/1981, carteira nacional de habilitação sob o nº 04371919253 DETRAN/GO, CPF nº 002.886.131-04, residente e domiciliado à Rua 19-D, s/n, Quadra 167, Lote 29, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.930-380; e

3) ARTINVOX PRODUÇÕES LTDA, com sede na Rua DR. Valdivino Vaz, nº 50-B, Centro, Itumbiara/GO, CEP: 75.503-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.249.736/0001-69, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob o **NIRE: 52204678741**, em sessão de 19/04/2018, neste ato representada pelo seu administrador o Sr. **FREDERICO BRANDÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/05/1978, inscrito no CPF sob o nº 853.746.521-68, e RG nº 13321217 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº N1, Quadra 1, Lote 6, Jardins Milão, Goiânia/GO, CEP: 74.885-780.

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA E SEDE.

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** e nome fantasia: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS**, com sede na na Rua José Demenes dos Santos, nº 728B, Qd. 24, Lt 03, Jardim Bandeirantes, Itumbiara/GO, CEP: 75.532-607.

Parágrafo único – É vedado o uso da denominação social para atos de qualquer natureza, sempre que estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e abonos.

CLÁUSULA 2ª – DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS

A sociedade limitada tem os seguintes objetos sociais:

- 9001-9/02 – Produção musical;



- 5920-1/00 – Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e
- 90.01-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação.

OBJETO SOCIAL:

A prestação de serviços no setor de eventos em geral, produção de shows, iluminação e sonorização para eventos, produção fonográfica e audiovisual, edição musical, captação de recursos para projetos artísticos, consultoria, criação e desenvolvimento de projetos artísticos.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 19/07/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – DO ENQUADRAMENTO DE ME

A sociedade limitada declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Micro Empresa (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA 5ª - CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade limitada será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) dividido em 300.000 (Trezentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, ficando a distribuição do capital da seguinte forma:

SÓCIOS	NÚMERO QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL R\$
ARTINVOX PRODUÇÕES LTDA	180.000	1,00	60	180.000,00
MURILO HUF	105.000	1,00	35	105.000,00
RAFAEL AUGUSTO DE MOURA	15.000	1,00	5	15.000,00
TOTAL	300.000	1,00	100	300.000,00



Parágrafo Primeiro – A responsabilidades dos sócios são solidárias e limitadas à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital da sociedade limitada.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

Fica investido na função de administrador da sociedade limitada o não sócio o Sr. **FREDERICO BRANDÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/05/1978, inscrito no CPF sob o nº 853.746.521-68, e RG nº 13321217 PCMG/MG, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº N1, Quadra 1, Lote 6, Jardins Milão, Goiânia/GO, CEP: 74.885-780, assinando isoladamente, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seu poder, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, nos atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo dos administradores, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinação da lei.

CLÁUSULA 7ª – DA REUNIÃO E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente.

Parágrafo Primeiro – A reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelos Sócios Administradores, a convocação para a reunião se dará por carta, e-mail, aplicativo de mensagem ou qualquer outro meio de comunicação mediante ciência de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dispensando-se as



formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I. - a aprovação das contas da administração;
- II. - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. - a destituição dos administradores;
- IV. - a modificação do contrato social;
- V. - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. - o pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

Pelos votos correspondentes a totalidade dos sócios do capital social, nos casos previstos nos incisos V, VI e VIII do art. 1.071;





V - a modificação do contrato social;

VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VIII - o pedido de concordata.

Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III e IV do art. 1.071;

II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III - a destituição dos administradores;

IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

Pela maioria de votos dos presente, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

I - a aprovação das contas da administração;

VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

CLÁUSULA 8ª - DO EXERCÍCIO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.

O exercício social coincidirá com o ano civil, no dia 31 de dezembro de cada ano, obedecidas às normas legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade referente ao período encerrado afim de verificação do resultado do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os lucros apurados ao término do exercício social serão totais ou parciais e por decisão unânime dos sócios-cotistas:

1) distribuído aos integrantes da sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital social integralizado.

2) mantidos como reserva de lucros para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente à participação dos sócios-quotistas no capital social subscrito e integralizado.





Parágrafo Segundo – O sócio poderá decidir em realizar a antecipação de distribuição de lucros apurados com base em balanços intermediários desde que o lucro esteja devidamente demonstrado em balanço.

Parágrafo Terceiro – Os prejuízos verificados ao término do exercício social deverão ser compensados, inicialmente, com os lucros acumulados referentes a exercícios anteriores, e, posteriormente nessa ordem, com “Reservas de Lucros” e “Reservas de Capital” existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subsequentes.

Parágrafo Quarto – Os prejuízos poderão ainda ser suportado pelos sócios de acordo com a participação no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios cotistas.

Parágrafo Quinto – A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis.

Parágrafo Primeiro – A cessão de quotas a terceiros deverá ser comunicada aos sócios remanescentes, pelo sócio retirante, que informará por escrito com firma reconhecida e ciência de recebimento, o interessado na aquisição, bem como, as condições e prazo dando-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para que os sócios remanescentes manifestem, manifestem sua preferência;

Parágrafo Segundo – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem resposta ou manifestação dos sócios remanescentes, às quotas do sócio retirante estará disponível para ser cedida a terceiros.

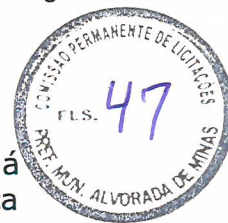
Parágrafo Terceiro – É vedado aos sócios dar as quotas sociais em garantias de dívidas ou outras operações particulares, estranhas aos negócios da sociedade.

Parágrafo Quarto – O prazo mencionado no Parágrafo Primeiro poderá, com o consentimento expresso de todos os demais sócios ser reduzido ou retirado.

CLÁUSULA 10ª – DA DISSOLUÇÃO

A sociedade será dissolvida por falecimento dos sócios que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos sócios.





CLÁUSULA 11ª – DO FALECIMENTO DE SÓCIO E RETIRADA

No caso de falecimento de sócio, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade de sócio quotista o prosseguimento da sociedade será normal sem a inserção dos herdeiros e sucessores na administração, a sociedade levantará os valores a serem pagos aos herdeiros e sucessores conforme dispõe o parágrafo quarto.

Parágrafo Segundo - No caso de insolvência, interdição ou falência de sócio quotista seus direitos na sociedade serão pagos conforme definido na decisão judicial, com sua retirada da sociedade, e nos casos omissos na decisão judicial, pelo disposto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Poderá qualquer sócio quotista livremente retirar-se da sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em cartório, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na cláusula 9ª.

Parágrafo Quarto - Em caso de morte, incapacidade, retirada de sócio livremente, de declaração judicial insolvência, interdição ou falência de sócio quotista, serão pela sociedade obedecidos os seguintes procedimentos:

1. A sociedade realizará o levantamento das demonstrações financeiras, como disposto neste contrato, no último dia do mês imediatamente anterior ao que tiver ocorrido o óbito, que tiver sido comprovadamente recebido pela sociedade o documento de que trata o parágrafo 3º desta cláusula, ou que tiver sido oficialmente publicada a decisão judicial de insolvência, interdição ou falência, conforme o caso;

2. O valor das cotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento contábil determinado no inciso anterior:

2.1) Divisão do patrimônio líquido da sociedade, naquela data, pela quantidade de cotas em que estiver então dividido o capital social;

2.2) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de cotas a serem pagas;

2.3) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das cotas a serem pagas;





3. O valor das cotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como lucros e eventuais créditos constantes do levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento contábil, referentes aos sócios cotistas morto, retirante, falido, insolvente ou incapaz, serão pela sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:

a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120 (cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento contábil a que se refere o inciso I (um) desta alínea;

b) 75% (setenta e cinco por cento) em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar no 30º (trigésimo) dia após o que tiver sido feito o pagamento de que trata a letra "A" deste inciso, sendo assegurado à sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

4. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidas de acordo com a variação do índice IGP-M, entre as datas em que tiver realizado o levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea até o mês anterior ao do efetivo pagamento da última parcela.

CLÁUSULA 12ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

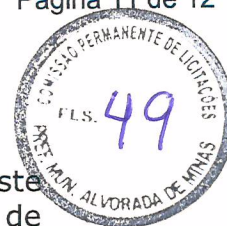
O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime filantropo, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**Art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA 13ª – DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

1 - Este contrato obriga aos sócios quotistas, assim como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os sócios; havendo empate nas deliberações da sociedade, a decisão poderá ser submetida a um árbitro escolhido pelos sócios; não havendo acordo, pelas disposições da sociedade empresária limitada do Código Civil em vigor.





CLÁUSULA 14ª - FORO CONTRATUAL.

Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento contratual, o foro da comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser instituído firma-se este contrato em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital dos sócios.

Itumbiara/GO, 24 de Junho de 2021.

ARTINVOX PRODUÇÕES LTDA

Sócia

Representada pelo seu administrador:

Frederico Brandão

MURILO HUFF

Sócio

RAFAEL AUGUSTO DE MOURA

Sócio

FREDERICO BRANDÃO

Administrador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 12 de 12



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00288613104	RAFAEL AUGUSTO DE MOURA
05137226106	MURILO HUFF
85374652168	FREDERICO BRANDAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2021 09:19 SOB Nº 20216027128.
PROTOCOLO: 216027128 DE 02/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104718232. CNPJ DA SEDE: 34262043000167.
NIRE: 52204802825. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/06/2021.
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempresadedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MURILO HUFF

Murilo Huff cada vez mais se consolida no mercado musical, visto como uma das grandes promessas do sertanejo, o cantor conquista cada vez mais o seu espaço. Com apenas 27 anos de idade, nascido em Goiânia, no berço da música sertaneja, é do tipo independente. Ele canta, cria e compõe como poucos. Se junta ao seleto time que consegue transformar histórias do cotidiano em música, e interpretá-las com muita personalidade. Seus números traduzem isto, hoje, Murilo ultrapassa os 7,6 milhões de ouvintes mensais na principal plataforma de áudio e vê seu canal do YouTube atingir a marca de mais de 1 bilhão views.

Aos 12 anos Murilo iniciou aulas de violão e descobriu sua verdadeira vocação, mesmo assim passou no vestibular de direito e cursou até o quinto período. Resolveu trancar a matrícula para focar em sua paixão. *"Sempre amei música, acho que ela coloca melodia nas mais diversas situações que passamos ao longo da vida"*, comenta. Os primeiros frutos dessa dedicação vieram como compositor.

"Modão Duído", interpretado por Michel Teló com participação de Maiara & Maraisa, lançado em 2017, foi a primeira faixa escrita por Murilo a ganhar o Brasil, no mesmo ano emplacou "Transplante" com Marília Mendonça e Bruno & Marrone. O trabalho como compositor se tornou sua principal fonte de renda desde os 19 anos. Em 2019 a "chavinha" virou, e Murilo viu seu primeiro projeto como cantor rodar o Brasil com a música "Dois Enganados part. Marília Mendonça", que hoje acumula mais de 225 milhões de visualizações no YouTube e 108 milhões de plays no Spotify. Logo no seu trabalho de estreia, as faixas "Dois Enganados" e "Idiota Favorito", entraram na trilha sonora da novela das 21h da TV Globo, 'Amor de Mãe'.

Murilo gosta de sua independência como artista, escreve o que realmente acredita e mesmo colhendo frutos do seu trabalho como cantor, não parou de compor. É dele o *feat* das maiores artistas no Brasil e que foi tão aguardado em 2019, "Some Que Ele Vem Atrás" de Anitta e Marília Mendonça.

No início de 2020, Murilo Huff gravou em Goiânia a continuação do projeto, "Pra Ouvir Tomando Uma II" e contou com participações de Jorge, da dupla com Mateus, Marília Mendonça e Henrique & Juliano. Em duas horas de gravação foram nove faixas inéditas, cinco regravações e um pot-pourri.

“Desejando Eu” com participação da dupla Henrique & Juliano foi um dos grandes destaques do projeto, ficando por mais de nove meses entre as 50 músicas mais ouvidas do Spotify Brasil, e acumula mais de 92 milhões de views no YouTube.

Ainda no fim de 2020 Murilo lançou seu primeiro EP de releituras, intitulado “Ao Vivão” com sete medleys de clássicos do sertanejo como “Cheiro de Shampoo”, “Onde Você Está”, “Te Quero Pra Mim”, “Ligação Urbana” e outras, além de uma faixa inédita, “Medo”. Todas as músicas foram gravadas durante a primeira live que o cantor fez, “Pra Ouvir Tomando Uma – Em Casa”.

No ano de 2021, a aposta de Murilo Huff foi no EP “Pra Ouvir Tomando Uma II - Parte 1”, com seis faixas: “Alcoolizada”, “Voz Sem Violão”, “Puxadinho”, “Inclusive Eu”, “Dois Enganados”, o destaque deste projeto fica por conta do single “Uma Ex” que têm a participação de Jorge, dupla com Mateus, a canção já ultrapassou os 145 milhões de views no YouTube e 95 milhões de streams no Spotify. Ganhou também um remix do DJ Lucas Beat, com o clipe alcançando atualmente mais de 24 milhões de visualizações.

Aproveitando o grande sucesso do projeto “Ao Vivão I e II”, que conta com mais de 188 milhões de visualizações somente no youtube oficial do Murilo, em 2022, o cantor e compositor seguiu dando continuidade aos seus lançamentos de inéditas, em março soltou 3 novas música no volume 2 do projeto “Pra Ouvir Tomando Uma III”, são elas “Celular II”, “Inconveniente” e “Perigo Para Sociedade”.

Em maio de 2022, o cantor e compositor gravou o seu 4ª DVD, na cidade de São José do Rio Preto, interior de São Paulo. A gravação foi composta por 15 músicas inéditas e participações especiais de Maiara & Maraisa, Zé Neto & Cristiano, Dom Vittor & Gustavo e Matheus & Kauan. A primeira música do DVD Ao Vivo em São José do Rio Preto a estrear foi “Pino Da Granada”, que rapidamente caiu no gosto do povo, em menos de um mês bateu 21 milhões de visualizações no Youtube e 15 milhões de players na principal plataforma de áudio, se tornando uma das mais pedidas em suas apresentações.

Murilo vêm divulgando aos poucos as inéditas do DVD Ao Vivo em São José do Rio Preto, o segundo lançamento do projeto, foi o feat com a dupla Maiara & Maraisa, uma das pedidas pelos fãs que prestigiam o cantor na noite. Sucesso imediato, “Perfeito Pra Ficar Sozinho” bateu mais de 7 milhões de visualizações no Youtube em apenas 5 dias de lançamento, a música ficou presente no Top50 Brasil

do Spotify por 3 meses, e chegou a alcançar o 1º vídeo de músicas em alta no Youtube Brasil.

O terceiro lançamento do “DVD Ao Vivo Em São José do Rio Preto”, ficou por conta de “Boca Enganada” que em uma semana alcançou 3,5 milhões de visualizações. Murilo Huff não para de surpreender os fãs, na primeira semana de Outubro, gravou o ‘Ao Vivão III’ em São Paulo, o projeto já é um sucesso e costuma ser um dos momentos mais aguardados nos shows do cantor.

Para encerrar 2022, Murilo Huff divulgou por completo o álbum “Ao Vivão III”, composto por 14 medleys, um total de 40 regravações, que passam entre os clássicos do sertanejo, pagode e até rock. Agora Murilo segue com os lançamentos do DVD Ao Vivo Em São José do Rio Preto, no primeiro bimestre do ano, lançou o “Ao vivo em Rio Preto - Vol. 1” com seis músicas inéditas, sendo “Madrugada calada” o novo single de trabalho, até o final do ano irá lançar o próximo EP para enfim completar os lançamentos.

Comprometido e pé no chão, esta é uma boa maneira de definir Murilo, que aos 27 anos continua com os valores de sua criação e não abre mão de caminhar com as próprias pernas. Tem talento e vontade suficiente para driblar as dificuldades e seguir com sua filosofia. *"Não preciso chegar correndo, suando em algum lugar. Preciso chegar de maneira natural com fruto do meu trabalho e isso é sagrado"*.

Vale destacar que no seu seu acervo como compositor, há canções de sucesso nas vozes de Henrique & Juliano, César Menotti & Fabiano, Zé Felipe, Lucas Lucco, Bruno & Marrone, Marília Mendonça, Israel & Rodolfo, Michel Teló, Naiara Azevedo, entre tantos outros.

Principais composições:

Modão Duído – Michel Teló

Zé da Recaída – Gustavo Lima

Transplante – Marília Mendonça feat Bruno & Marrone

Bem Pior Que Eu – Marília Mendonça

Bebaça – Marília Mendonça

Some Que Ele Vem Atrás – Anitta feat Marília Mendonça



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

3



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.262.043/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:24:03 do dia 26/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2024.

Código de controle da certidão: 4693.859B.01D4.FD82

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE : 52204802825 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: GOC2401741448			
NIRE (Sede) 52204802825	CNPJ 34.262.043/0001-67	Data de Ato Constitutivo 19/07/2019	Início de Atividade 19/07/2019		
Endereço Completo Rua JOSE DEMENES DOS SANTOS, Nº 728B, QUADRA24 LOTE 03, JARDIM BANDEIRANTES - Itumbiara/GO - CEP 75532-607					
Objeto Social a prestação de serviços no setor de eventos em geral, produção de shows, iluminação e sonorização para eventos, produção fonográfica e audiovisual, edição musical, captação de recursos para projetos artísticos, consultoria, criação e desenvolvimento de projetos artísticos.					
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome ARTINVOX PROMOCOES E PRODUCOES LTDA	CPF/CNPJ 30.249.736/0001-69	Participação no capital R\$ 180.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome MURILO HUFF	CPF/CNPJ 051.372.261-06	Participação no capital R\$ 105.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome RAFAEL AUGUSTO DE MOURA	CPF/CNPJ 002.886.131-04	Participação no capital R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome FREDERICO BRANDAO	CPF/CNPJ 853.746.521-68	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / Administrador	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome FREDERICO BRANDAO	CPF 853.746.521-68	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 02/07/2021	Número 20216027128	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/01/2024, às 18:23:43 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **GKL2MDDX**.



GOC2401741448

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 19240 / 2024



CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **34.262.043/0001-67**

Inscrição Municipal: **605972**
Atividade Econômica: **755901**

Endereço: **RUA JOSÉ DEMENES DOS SANTOS, QD: 24, LT: 03, N°: 728B, JARDIM BANDEIRANTES, CEP: 75.532-607**
Cidade: **ITUMBIARA - GO**

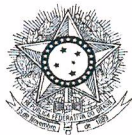
Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

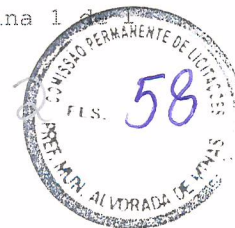
Chave eletrônica de identificação: **Xgh9\$g58teX**

Data Validade: **04/04/2024**
Número Via: **2**
Data Emissão: **05/03/2024**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.262.043/0001-67

Certidão nº: 15015388/2024

Expedição: 05/03/2024, às 10:58:20

Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.262.043/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **104566142852**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : M SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ : 34.262.043/0001-67

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104566142852**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em **1 de fevereiro de 2024**, às 16:06:29
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de fevereiro de 2024



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.262.043/0001-67
Razão Social: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Endereço: AV ANHANGUERA 5674 QD74 LT 9A SL1209 / SETOR CENTRAL / GOIANIA / GO / 74043-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022006133481637635

Informação obtida em 05/03/2024 11:02:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
SECRETARIA DA FAZENDA
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO N° 4673/2024

Válido até 31/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA - GOIÁS, nos termos da Lei vigente, concede ao contribuinte:

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 34262043000167

O Alvará de Licença de FUNCIONAMENTO para exercer suas atividades no exercício de 2024 enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor, conforme dados identificados abaixo:

Inscrição Municipal: 605972

Nome Fantasia: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS

Ramo: 90.01-9-02

Atividade Principal: 9001902 PRODUÇÃO MUSICAL

Atividade Secundária: 5920100 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

End. do Estabelecimento: RUA JOSÉ DEMENES DOS SANTOS, QD: 24, LT: 03, N°: 728B, JARDIM BANDEIRANTES, CEP: 75.532-607

Complemento:

Início das Atividades: 19/07/2019

Responsável legal: RAFAEL AUGUSTO DE MOURA

Responsável técnico:

Horário funcionamento:

Observações: 1 - Não houve geração de Débito.

2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público.

3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidades no estabelecimento.

CBMGO N° 37108756504 VALIDADE 11/01/2025 PROTOCOLO 166123/23



Emitido em 11/01/2024





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
02.204.196/0001-61
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e

Número da Nota
0000000101
Data e Hora de Emissão
30/12/2022 13:56:37
Código de Verificação
1125

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS**
CNPJ: **34.262.043/0001-67** Inscrição Municipal: **605972**
Endereço: **RUA JOSÉ DEMENES DOS SANTOS, QD: 24, LT: 03, N°: 728B, JARDIM BANDEIRANTES, CEP: 75.532-607**
Município: **ITUMBIARA - GO** Telefone:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAFE DE LA MUSIQUE ESCAPAS DO LAGO EIRELI**
CNPJ/CPF: **34.094.016/0001-22**
Endereço: **RUA TRÊS, NR: 9, PENINSULA ESCARPAS, CEP:37177-000**
Município: **Guapé - MINAS GERAIS** Telefone:
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA MURILO HUFF NO DIA 31/12/2022 NA CIDADE DE CAPITOLIO-MG
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS
BANCO DO BRASIL
AG: 8695-9
C/C: 486-3
PIX: 0924522B-BF79-4B5C-8141-B47C600740B3
CNPJ: 34.262.043/0001-67

Serviço / Item-Serviço

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balé, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE / Atividade Município
9001902 / PRODUÇÃO MUSICAL

RETENÇÕES FEDERAIS	PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00
Demonstrativo			Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R\$	450.000,00	Valor dos Serviços	R\$	450.000,00
(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	450.000,00
(-) Outras Retenções	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(-) ISS Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(=) Base de Cálculo	R\$	450.000,00
(=) Valor Líquido	R\$	450.000,00	(X) Alíquota	%	5,00
Serviço prestado em	Imposto Devido em		(=) Valor do Imposto (ISS)	R\$	22.500,00
ITUMBIARA - GO	ITUMBIARA - GO				
Valor dos Serviços	Desconto		Valor da Nota		
450.000,00	0,00		450.000,00		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Regime Normal.

Recolhimento: ISS a recolher pelo PRESTADOR

Essa nota não gera direito a crédito fiscal do ISS.

NFSe instituída .

<http://itumbiara.centi.com.br/notafiscal/verificar>



DATA DE RECEBIMENTO

NR DA NOTA
0000000101

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
 02.204.196/0001-61
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e

Número da Nota
000000279
 Data e Hora de Emissão
08/12/2023 09:09:16
 Código de Verificação
1bdca7bb



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
 Nome Fantasia: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS**
 CNPJ: **34.262.043/0001-67** Inscrição Municipal: **605972**
 Endereço: **RUA JOSÉ DEMENES DOS SANTOS, QD: 24, LT: 03, N°: 728B, JARDIM BANDEIRANTES, CEP: 75.532-607**
 Município: **ITUMBIARA - GO** Telefone:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE URUCUI**
 CNPJ/CPF: **06.985.832/0001-90**
 Endereço: **PC DEPUTADO SEBASTIAO LEAL, NR: 02, CENTRO, CEP:64860-000**
 Município: **Uruçuí - Piauí** Telefone:
 E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NA CIDADE DE URUCUI-PI NO DIA 19/01/2024
 PAGAMENTO REFERENTE A 1ª PARCELA
 EMPENHO N° 1205014
 CONTRATO N° 1035/2023
 INEXIGIBILIDADE N° 021/2023
 PROCESSO ADM N° 7608/2023
 M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS
 BANCO DO BRASIL
 AG: 8695-9
 CC: 486-3
 CNPJ: 34.262.043/0001-67
 A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS, E SE ENQUADRA NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO
 SETOR DE EVENTOS – PERSE, DE QUE TRATA LEI N° 14.148/2021.
 DECLARA TAMBÉM QUE CONFORME O ART. 4 DA LEI N° 14.148/2021, GOZA DO BENEFÍCIO DE ALÍQUOTA
 ZERO DOS IMPOSTOS (PIS, COFINS, IRPJ E CSL)

Serviço / Item-Serviço

12.07 - SHOWS, BALÉ, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTO, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

CNAE / Atividade Município

9001902 / PRODUÇÃO MUSICAL

RETENÇÕES FEDERAIS	PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00
Demonstrativo			Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R\$	135.000,00	Valor dos Serviços	R\$	135.000,00
(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(-) Valor da Nota	R\$	135.000,00
(-) Outras Retenções	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(-) ISS Retido pelo Tomador	R\$	6.750,00	(=) Base de Cálculo	R\$	135.000,00
(=) Valor Líquido	R\$	128.250,00	(X) Alíquota	%	5,00
			(=) Valor do Imposto (ISS)	R\$	6.750,00
Serviço prestado em	Imposto Devido em				
Uruçuí - PI	Uruçuí - PI				
Valor dos Serviços	Desconto		Valor da Nota		
135.000,00	0,00		135.000,00		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Regime Normal.
 Recolhimento: ISS a recolher pelo TOMADOR
 Essa nota não gera direito a crédito fiscal do ISS.
 NFSe instituída .
<http://itumbiara.centi.com.br/notafiscal/verificar>



DATA DE RECEBIMENTO	NR DA NOTA 000000279	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	--------------------------------	---



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
02.204.196/0001-61
COMPROVANTE DE RETENÇÃO DO ISS

Número da Nota

000000279

Data e Hora de Emissão

08/12/2023 09:09:16

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS**
CNPJ: **34.262.043/0001-67** Inscrição Municipal: **605972**
Endereço: **RUA JOSÉ DEMENES DOS SANTOS, QD: 24, LT: 03, Nº: 728B, JARDIM BANDEIRANTES, CEP: 75.532-607**
Município: **ITUMBIARA - GO** Telefone:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE URUCUI**
CNPJ/CPF: **06.985.832/0001-90**
Endereço: **PC DEPUTADO SEBASTIAO LEAL, NR: 02, CENTRO, CEP:64860-000**
Município: **Urucuí - Piauí**
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NA CIDADE DE URUCUI-PI NO DIA 19/01/2024
PAGAMENTO REFERENTE A 1ª PARCELA
EMPENHO Nº 1205014
CONTRATO Nº 1035/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023
PROCESSO ADM Nº 7608/2023
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS
BANCO DO BRASIL
AG: 8695-9
CC: 486-3
CNPJ: 34.262.043/0001-67
A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS, E SE ENQUADRA NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO
SETOR DE EVENTOS – PERSE, DE QUE TRATA LEI Nº 14.148/2021.
DECLARA TAMBÉM QUE CONFORME O ART. 4 DA LEI Nº 14.148/2021, GOZA DO BENEFÍCIO DE ALÍQUOTA
ZERO DOS IMPOSTOS (PIS, COFINS, IRPJ E CSL)

Serviço / Item-Serviço

12.07 - SHOWS, BALÉ, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTO, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

CNAE / Atividade Município

9001902 / PRODUÇÃO MUSICAL

Serviço prestado em
Urucuí - PI

Imposto Devido em
Urucuí - PI

Valor dos Serviços

Aliquota

Valor do Imposto Retido

135.000,00

5,00

6.750,00

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Por meio deste documento fica atestado a substituição tributária do Imposto sobre serviço, onde o tomador do serviço MUNICÍPIO DE URUCUI se responsabiliza pelo pagamento do imposto no valor de R\$ 6750,00.

MUNICÍPIO DE URUCUI

06.985.832/0001-90

Válido somente com carimbo e assinatura.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
 02.204.196/0001-61
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e

Número da Nota FLS-
000000291
 Data e Hora de Emissão
05/01/2024 09:07:37
 Código de Verificação
 fab0

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
 Nome Fantasia: **M SHOW PRODUCOES E EVENTOS**
 CNPJ: **34.262.043/0001-67** Inscrição Municipal: **605972**
 Endereço: **RUA JOSÉ DEMENES DOS SANTOS, QD: 24, LT: 03, N°: 728B, JARDIM BANDEIRANTES, CEP: 75.532-607**
 Município: **ITUMBIARA - GO** Telefone:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE URUCUI**
 CNPJ/CPF: **06.985.832/0001-90**
 Endereço: **PC DEPUTADO SEBASTIAO LEAL, NR: 02, CENTRO, CEP:64860-000**
 Município: **Uruçuí - Piauí** Telefone:
 E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NA CIDADE DE URUCUI-PI NO DIA 19/01/2024
 PAGAMENTO REFERENTE A 2ª PARCELA
 EMPENHO N° 1205014
 CONTRATO N° 1035/2023
 INEXIGIBILIDADE N° 021/2023
 PROCESSO ADM N° 7608/2023
 M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS
 BANCO DO BRASIL
 AG: 8695-9
 CC: 486-3
 CNPJ: 34.262.043/0001-67
 A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS, E SE ENQUADRA NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO
 SETOR DE EVENTOS – PERSE, DE QUE TRATA LEI N° 14.148/2021.
 DECLARA TAMBÉM QUE CONFORME O ART. 4 DA LEI N° 14.148/2021, GOZA DO BENEFÍCIO DE ALÍQUOTA
 ZERO DOS IMPOSTOS (PIS, COFINS, IRPJ E CSL)

Serviço / Item-Serviço

12.07 - SHOWS, BALÉ, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTO, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

CNAE / Atividade Município

9001902 / PRODUÇÃO MUSICAL

RETENÇÕES FEDERAIS	PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00
Demonstrativo			Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R\$	315.000,00	Valor dos Serviços	R\$	315.000,00
(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(-) Valor da Nota	R\$	315.000,00
(-) Outras Retenções	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(-) ISS Retido pelo Tomador	R\$	15.750,00	(=) Base de Cálculo	R\$	315.000,00
(=) Valor Líquido	R\$	299.250,00	(X) Alíquota	%	5,00
Serviço prestado em	Imposto Devido em		(=) Valor do Imposto (ISS)	R\$	15.750,00
Uruçuí - PI	Uruçuí - PI				
Valor dos Serviços	Desconto		Valor da Nota		
315.000,00	0,00		315.000,00		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Regime Normal.
 Recolhimento: ISS a recolher pelo TOMADOR
 Essa nota não gera direito a crédito fiscal do ISS.
 NFSe instituída .
<http://itumbiara.centi.com.br/notafiscal/verificar>



DATA DE RECEBIMENTO	NR DA NOTA 000000291	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	--------------------------------	---



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
 02.204.196/0001-61
COMPROVANTE DE RETENÇÃO DO ISS

Número da Nota:

66
 000000291

Data e Hora de Emissão

05/01/2024 09:07:37

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
 Nome Fantasia: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS**
 CNPJ: **34.262.043/0001-67** Inscrição Municipal: **605972**
 Endereço: **RUA JOSÉ DEMENES DOS SANTOS, QD: 24, LT: 03, N°: 728B, JARDIM BANDEIRANTES, CEP: 75.532-607**
 Município: **ITUMBIARA - GO** Telefone:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE URUCUI**
 CNPJ/CPF: **06.985.832/0001-90**
 Endereço: **PC DEPUTADO SEBASTIAO LEAL, NR: 02, CENTRO, CEP:64860-000**
 Município: **Uruçuí - Piauí**
 E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NA CIDADE DE URUCUI-PI NO DIA 19/01/2024
 PAGAMENTO REFERENTE A 2ª PARCELA
 EMPENHO N° 1205014
 CONTRATO N° 1035/2023
 INEXIGIBILIDADE N° 021/2023
 PROCESSO ADM N° 7608/2023
 M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS
 BANCO DO BRASIL
 AG: 8695-9
 CC: 486-3
 CNPJ: 34.262.043/0001-67
 A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS, E SE ENQUADRA NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO
 SETOR DE EVENTOS – PERSE, DE QUE TRATA LEI N° 14.148/2021.
 DECLARA TAMBÉM QUE CONFORME O ART. 4 DA LEI N° 14.148/2021, GOZA DO BENEFÍCIO DE ALÍQUOTA
 ZERO DOS IMPOSTOS (PIS, COFINS, IRPJ E CSL)

Serviço / Item-Serviço

12.07 - SHOWS, BALÉ, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTO, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

CNAE / Atividade Município

9001902 / PRODUÇÃO MUSICAL

Serviço prestado em Uruçuí - PI		Imposto Devido em Uruçuí - PI
Valor dos Serviços	Aliquota	Valor do Imposto Retido
315.000,00	5,00	15.750,00

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Por meio deste documento fica atestado a substituição tributária do Imposto sobre serviço, onde o tomador do serviço MUNICÍPIO DE URUCUI se responsabiliza pelo pagamento do imposto no valor de R\$ 15750,00.

MUNICÍPIO DE URUCUI

06.985.832/0001-90

Válido somente com carimbo e assinatura.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
 02.204.196/0001-61
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e

Número da Nota FLS.
000000102
 Data e Hora de Emissão
30/12/2022 15:55:07
 Código de Verificação
 2b78d8a1



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
 Nome Fantasia: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS**
 CNPJ: **34.262.043/0001-67** Inscrição Municipal: **605972**
 Endereço: **RUA JOSÉ DEMENES DOS SANTOS, QD: 24, LT: 03, N°: 728B, JARDIM BANDEIRANTES, CEP: 75.532-607**
 Município: **ITUMBIARA - GO** Telefone:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **HANGAR PRODUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**
 CNPJ/CPF: **37.968.570/0001-80**
 Endereço: **RUA DA CONCEIÇÃO, NR: 175, CENTRO, CEP:48890-000**
 Município: **Valente - Bahia** Telefone:
 E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA MURILO HUFF NO DIA 25/12/2022 NA CIDADE DE VALENTE-BA
 M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS
 BANCO DO BRASIL
 AG: 8695-9
 C/C: 486-3
 PIX: 0924522B-BF79-4B5C-8141-B47C600740B3
 CNPJ: 34.262.043/0001-67

Serviço / Item-Serviço

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balé, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE / Atividade Município
 9001902 / PRODUÇÃO MUSICAL

RETENÇÕES FEDERAIS	PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00
Demonstrativo			Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R\$	450.000,00	Valor dos Serviços	R\$	450.000,00
(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Condicionado	R\$	0,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	450.000,00
(-) Outras Retenções	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(-) ISS Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(=) Base de Cálculo	R\$	450.000,00
(=) Valor Líquido	R\$	450.000,00	(X) Alíquota	%	5,00
Serviço prestado em	Imposto Devido em		(=) Valor do Imposto (ISS)	R\$	22.500,00
ITUMBIARA - GO	ITUMBIARA - GO				
Valor dos Serviços	Desconto		Valor da Nota		
450.000,00	0,00		450.000,00		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

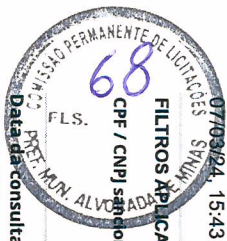
Regime Normal.
 Recolhimento: ISS a recolher pelo PRESTADOR
 Essa nota não gera direito a crédito fiscal do ISS.

NFSe instituída .

<http://itumbiara.centi.com.br/notafiscal/verificar>



DATA DE RECEBIMENTO	NR DA NOTA 000000102	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	--------------------------------	---



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 34262043000167

FLS.

Data da consulta: 07/03/2024 15:41:41

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CERIM), 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

LIMPAR

DETLHAR	CAĐASTRO	CNPJ/CPE SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	Órgão/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF/CNPJ sancionado: 34262043000167



Data da consulta: 07/03/2024 15:41:38

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP -

Acórdãos de Leniência), 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do

Governo Federal (SIAF) - CEPIM), 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 03/2024

(Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 03/2024 (Sistema Integrado de

Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

LIMPAR

DETLHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

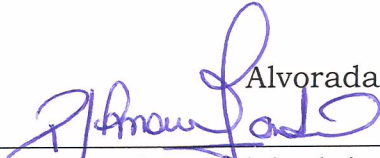


RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

RECEBO O PRESENTE Documento de Formalização da Demanda e respectivo Projeto Básico apresentado, visando a contratação de artistas para apresentação no evento mencionado e especificado no documento de formalização de demanda, com os respectivos documentos anexos, razão pela qual, determino:

- A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos motivos expostos: _____
- A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para a análise da viabilidade da contratação.
- A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares, modelo simplificado e demais documentos por se encontrar dentro da previsão legal do Decreto Municipal nº 04/2024
- DISPENSO** a formalização do relatório de estudo técnico preliminar, por se encontrar dentro dos limites prescritos no Decreto Municipal nº 04/2024.

Alvorada de Minas, 06 de março de 2024.

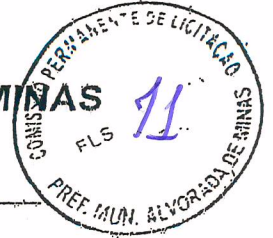

Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº . 18.303.164/0001-53



PORTARIA Nº 69/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 09/2024

O Prefeito Municipal de Alvorada de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto nos arts. 6º, L e LX; art. 7º e art. 8º, todos da Lei n. 14.133/2021; no Decreto Municipal n. 09 de 04 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados para atuar como Agentes de Contratação:

I – **Titular:** Gilmar Silva Mourão, mat.2474;

II – **Substituta:** Mayra Ludimila Figueiredo, mat. Nº1872;

III – **Substituta:** Ângela Aparecida Mota, mat. Nº2730;

IV – **Substituto:** Josymar Carvalhaes Reis, mat. Nº 2691.

Art. 2º - Sempre quando necessário, o Agente de Contratação Substituto poderá atuar, especialmente nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar do Agente de Contratação Titular.

Parágrafo único. Para licitação na modalidade pregão, os Agentes de Contratação enumerados no art. 1º serão designados Pregoeiro, com a responsabilidade para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

Art. 3º - Instituir a Comissão Permanente de Contratação composta pelos seguintes servidores:

I – Mayra Ludimila Figueiredo, mat. Nº 1872 — **Presidente;**

II – José Mário Silva Pereira, mat. Nº 2737 — **Membro;**

III – Josymar Carvalhaes Reis, mat. Nº 2691 — **Membro.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº . 18.303.164/0001-53



Art. 4º - Em suas ausências ou impedimentos, a Presidenta será substituída pelos demais membros, na ordem indicada no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o substituto da presidenta indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

Art. 5º - O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

Art. 6º - A Equipe de Apoio será formada pelos seguintes servidores:

I - Mayra Lidimila Figueiredo, mat. Nº 1872;

II - José Mário Silva Pereira, mat. Nº 2737;

III - Josymar Carvalhaes Reis, mat. Nº 2691.

Art. 7º - O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 8º - Fica determinada a concessão de gratificação por participação em Comissão de Licitação e/ou atuação como Agente de Contratação, nos termos do §1º do art. 21 da Lei Complementar nº 01 de 2011.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E,
CUMPRA-SE

Alvorada de Minas/MG, 05 de janeiro de 2024.


Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS s.

ESTADO DE MINAS GERAIS



RECEBIMENTO NA SECRETARIA

Recebido em: 08/03/2024

Após analisada a Solicitação da Demanda, verificamos:

Que a demanda encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento e que o objeto que não contém classificação direcionada à marca ou empresa e nem possui características de luxo. Encaminhe-se ao setor de compras e licitações para a realização dos procedimentos subsequentes, **nos termos do art. 72** da Lei n. 14.133/21.

Que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize produto de categoria de luxo nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024.

Forma indicada da contratação:

- Dispensa de Licitação;
- Inexigibilidade.

Encaminhe-se à unidade requisitante para as devidas correções.

Alvorada de Minas, 07 de março de 2024.

Josymar Carvalhais Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° . 18.303.164/0001-53



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº PEDIDO: 012/2024 Modalidade: Dispensa por Inexigibilidade

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de apresentação artística (show musical) do cantor "Murilo Huff" para apresentação durante a XIV Festa Agropecuária de Alvorada de Minas/ MG - 2024, no município de Alvorada de Minas/ MG, no dia 01 de junho de 2024.

II -SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

Carla da Conceição Nunes/ Matrícula: 2673

III - JUSTIFICATIVA

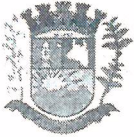
Em atenção à solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, iniciamos a pesquisa de preços para a realização de Procedimento para a contratação de apresentação (show musical) do cantor "Murilo Huff" para apresentação durante a XIV Festa Agropecuária de Alvorada de Minas/ MG - 2024, no município de Alvorada de Minas/ MG , para atender as necessidades da Secretaria Demandante, verifica-se que os preços levantados e as planilhas de especificação apresentados pelo setor requisitante, estão em conformidade com os preços similares comercializados nos mercados respectivos, mensurados mediante pesquisas realizadas, conforme dispõe do Decreto Municipal 06/2024, conforme relatório e mapas de preços abaixo.

Fonte consultada:

Fonte: Notas fiscais apresentada pela empresa de apresentação artística (show musical) do cantor "Murilo Huff" para apresentação durante a XIV Festa Agropecuária de Alvorada de Minas/ MG e 2024, no município de Alvorada de Minas/ MG

Empresa	Quant/Unid. Medida	Valor Unit	Valor Total
Café de La Musique Escapa do Lago Eireli	1 unidade	R\$450,000,00	R\$ 450,000,00
Prefeitura Municipal de Urucui - PI	1 unidade	R\$450,000,00	R\$ 450,000,00
Hangar Produções Locações e Eventos Eireli	1 unidade	R\$450,000,00	R\$ 450,000,00

MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° 18.303.164/0001-53



Para a presente contratação, adotaremos a média de preço como método estatístico e por meio da amostragem para se obter o preço médio praticado no mercado.

Tal opção se justifica pelo fato de não ser possível identificar, via outros métodos, a realidade de valores praticados no mercado como um todo, pois a empresa e detentoras dos exclusivos dos direitos autorais do artista.

Devemos considerar que para as contratações via inexigibilidade, os preços praticados pelo próprio fornecedor, demonstram se os valores estão dentro da média de mercado, o que passaremos a adotar, juntamente com outras contratações similares, para evidenciar a vantagem da contratação.

MÉDIA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS		
VALORES ENCONTRADOS (total de 03 propostas coletadas)		
R\$450.000,00	R\$450.000,00	R\$450.000,00
OBS: Somatório das propostas apresentadas R\$ 1.350.000,00, sendo um total de 03 propostas. Logo temos, $R\$ 1.350.000,00/03=R\$ 450.000,00$.		
Valor médio obtido: R\$ 450.000,00		

CONCLUSÃO

Na data de 07 de março de 2024 recebi como resposta da solicitação de cotação de preço para o objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) do cantor "Murilo Huff" para apresentação durante a XIV Festa Agropecuária de Alvorada de Minas/ MG - 2024, no município de Alvorada de Minas/ MG, no dia 01 de junho de 2024.

A cotação apresentada pela empresa M Show Produções e Eventos LTDA, inscrita CNPJ: 34.262.043/0001-67 consta o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Entende-se que o preço ofertado pela citada acima, está de acordo com o praticado por ele no mercado atual, não fugindo da realidade do município de Alvorada de Minas e que os mesmos não distorcem, em grau considerável, para o objeto feita por essa Administração, valor pela qual encaminhamos os orçamentos ao setor de licitações para continuidade do processo de contratação.

Alvorada de Minas, 08 de março de 2024.


Carla da Conceição Nunes/ Matrícula: 2673
Responsável pela Pesquisa de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor contador;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar informação de Dotação Orçamentária e saldo financeiro para **“CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “MURILO HUFF” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024”**, conforme Documento de formalização de demanda em anexo.

Atenciosamente;

Alvorada de Minas/MG, 11 de março de 2024.


Gilmar Silva Mourão
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUISIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Secretaria Municipal da Fazenda

Prezado (a) Senhor (a),

Solicito dessa Secretaria a verificação de disponibilidade de recurso financeiro, para que possamos iniciar o processo licitatório, destinado a cobrir despesas com CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024.

Informo ainda que o pagamento será realizado de forma antecipada, conforme justificado pelo setor Demandante, sendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) pago no ato da assinatura do contrato, após a emissão de nota fiscal de serviços, e os 50% (cinquenta por cento) restantes, pagos após a realização do evento, tendo em vista as características da contratação.

Alvorada de Minas/MG, 11 de março de 2024.

Gilmar Silva Mourão

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS



CNPJ : 18.303.164/0001-53

AVENIDA JOSE MADUREIRA HORTA, CENTRO

DECLARAÇÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14133/01 e para que possa o setor de licitações dar continuidade à Licitação acima identificada, informamos a seguir as dotações do orçamento, nas quais correrão a despesa:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1085	18.2.1.13.392.20.2161.33903900	Realização de Festividades Cívicas, Artísticas e Culturais	Recursos Não Vinculados de Impostos

Na oportunidade informamos que o valor estimado da despesa é de R\$ 420.000,00, conforme levantamento realizado e que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Alvorada de Minas, Segunda-feira, 18 de Março de 2024


WARLEY LUCIANO COSTA GOMES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS



CNPJ : 18.303.164/0001-53

AVENIDA JOSE MADUREIRA HORTA, CENTRO

AUTORIZAÇÃO

VALTER ANTONIO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024, desde que, obedecidas as formas legais.

Alvorada de Minas, Segunda-feira, 18 de Março de 2024


VALTER ANTONIO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024, o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0014

Nº. Modalidade: 0008

Modalidade: Inexigibilidade

Data Autuação: 18/03/2024

Alvorada de Minas, Segunda-feira, 18 de Março de 2024


GILMAR SILVA MOURAO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

CNPJ : 18.303.164/0001-53

AVENIDA JOSE MADUREIRA HORTA, CENTRO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 05 de maio de 2000, que a presente ação governamental (CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, e ainda, que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste Orgão

Alvorada de Minas, Segunda-feira, 18 de Março de 2024

VALTER ANTONIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA



INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2024

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Projeto básico, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de apresentação artística (show musical) do cantor “MURILO HUFF” para apresentação durante a XVI FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS - 2024, no município de Alvorada de Minas/MG, no dia 01 DE JUNHO DE 2024.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1		CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “MURILO HUFF” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024	Serviço	01	R\$420.000,00	R\$420.000,00

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 05/2024.

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será “global” do tipo:

Menor Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

Técnica e Preço;

Maior Retorno Econômico;

Maior Desconto.

1.4. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O município de Alvorada de Minas/MG em ações, programas e projetos, possibilita o acesso e bens culturais essenciais para o exercício da cidadania, pensando a arte a educação e o lazer como meio de inclusão social. Nestes termos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realiza e apoia atividades artísticas/musicais que enriquecem, valorizam e contribuem para a desenvolvimento da cultura local, para atender a esta demanda, torna-se necessário o processo de inexigibilidade.

CONSIDERANDO a tradicional Festa Agropecuária de Alvorada de Minas;

CONSIDERANDO a necessidade de se comemorar evento tão tradicional para a cidade, seus arredores e seus visitantes;

CONSIDERANDO que a realização dos shows para a comemoração desse evento é algo de suma importância, visto que promove a valorização do produto e do produtor rural do município, a interação de turistas, visitantes e cidadãos locais, além do fomento ao comércio fixo e de ambulantes;

CONSIDERANDO que o Município de Alvorada de Minas não pode deixar de participar, ativamente, das comemorações tradicionais;

CONSIDERANDO que a realização desse evento será de responsabilidade deste Município;

CONSIDERANDO, ainda, que a realização do evento, é de interesse público, fomentando a promoção/valorização do produtor rural e o reconhecimento da importância da sua lida diária, além da manutenção de um tópico cultural do município que é o agronegócio, bem como o turismo e outros fatores em destaque;

CONSIDERANDO que a prefeitura estará promovendo as festividades com intuito de fortalecer e dar destaque à força do agronegócio e da pecuária em nosso município. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional na cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1. Desta forma, com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através desta secretaria, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento todas as camadas socioeconômicas de nosso Município.

2.2. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações e serviços de qualidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Faz-se necessária a contratação de show artístico com o artista “Murilo Huff” para apresentação na cidade de Alvorada de Minas/MG, durante o evento denominado “XIV Festa Agropecuária de Alvorada de Minas – 2024”. Tendo em vista que o supramencionado artista possui reconhecimento no âmbito municipal, regional, estadual e nacional, sendo assim o show irá abrilhantar a referida festividade. Não obstante, cabe ressaltar que o referido artista possui destaque à nível nacional e será um acréscimo de peso na programação do evento, trazendo ouvintes de toda a região.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. Do prazo de execução do objeto/ Do local e horário de entrega

3.1.1. O show acontecerá no dia **01 de junho de 2024** (sábado) e deverá ter início às **23h:30** e término às **01h:00** no dia seguinte.

3.1.2. O prazo de execução do objeto será de no mínimo **uma hora e trinta minutos** com início definido no item acima.

4.2. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica

4.2.1. O contratado responde pela garantia por conformidade; garantia de satisfação e garantia de reembolso.

4.2.2. Se a prestação do fato se impossibilitar sem culpa do contratado, resolver-se-á a obrigação, com a devolução do valor eventualmente pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2.3. Se por culpa do devedor, responderá este pelas perdas e danos.

4.2.4. Se o contratado se recusar a executar a prestação, a qual é personalíssima, indenizará por perdas e danos.

4.2.5. O contrato detalhará a responsabilidade das partes.

4.2.6. Fica o contratado obrigado a apresentar os artistas que empresaria, objeto da presente inexigibilidade, no local, hora e data estabelecidos neste contrato, efetuando a produção completa do espetáculo.

4.3. Do regime de execução ou da forma de fornecimento/ Modelo de execução contratual

4.3.1. A obrigação é personalíssima, não podendo haver a substituição do artista.

4.3.2. O evento é público, sem a cobrança de bilheteria.

4.3.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Parque de Exposições Municipal**, na cidade de Alvorada de Minas/MG.

4.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

A) Montagem do palco;

B) Passagem de som;

4.4.1. A música "Murilo Huff" se apresentará, no local estabelecido neste Termo, a partir das 23h:30, horário previsto para início do show musical no dia 01 de junho de 2024.

4.5. Dos Custos agregados ao Objeto

4.5.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

4.5.2. O Contratado será responsável pela hospedagem, alimentação e traslado dos artistas, equipe técnica, seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo a disponibilização de VAN, carregadores e encargos fiscais.

4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.8.** identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 4.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- 4.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e na proposta, devendo ser aberto processo administrativo para a apuração das responsabilidades.

6.1.3. Verificado o cumprimento das obrigações os serviços serão atestados como recebidos definitivamente.

6.1.4. A execução integral do objeto, porém, em desconformidade com o previsto no projeto básico, não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução, pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São Obrigações do Contratante:

7.1.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do "rider técnico" fornecido pela CONTRATADA;

7.1.9. A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a CONTRATADA, horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados;

7.1.10. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação;

7.1.11. Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.12. O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

7.1.13. Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.14. Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.15. Emitir a Ordem de Serviço para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

7.1.16. Controlar e fiscalizar a entrega dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.17. Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços;

7.1.18. Reter da contratada importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a contratada, por empregado alocado aos serviços, em que a contratante tenha sido notificada para integrar a lide;

7.1.19. Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;

7.1.20. A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias;

7.1.21. Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

7.1.22. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.23. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.24. A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.25. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

7.1.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, os itens que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

7.2.2. A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

7.2.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, se responsabilizando pela presença dos Artistas às 23:30 horas do dia 01/06/2024, no Parque de Exposição Municipal, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, indicando preposto para representa-lo no local do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

7.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



do contrato;

7.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.18. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniformizados em padrão único, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

7.2.19. Realizar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 06 (seis) horas após a realização do evento, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis;

7.2.20. Manter a reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, correndo às suas expensas as despesas provenientes de tal necessidade;

7.2.21. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, nos locais e em seu entorno, devendo ainda, obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de realização dos eventos;

7.2.22. Manter equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, a fim de realizar manutenção dos itens contratados, sempre que solicitado;

7.2.23. A CONTRATADA e seus funcionários deverão tratar os representantes da Administração Municipal, bem como ao público em geral, com eficiência, urbanidade e presteza;

7.2.24. Ser pontual quanto aos horários de início dos eventos para não alterar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



programação do mesmo, assim como não permitir que nenhuma pessoa que não esteja autorizada pelas Secretarias de Turismo e da Administração Municipal pronuncie-se durante a apresentação musical;

7.2.25. Reserva de direito de suportar o atraso para o início do show em até 30 minutos (trinta) após o horário previsto neste contrato;

7.2.26. Em comum acordo com o artista, produção e contratante a banda poderá convidar um artista local para fazer uma apresentação, desde que a mesma não venha a atrapalhar ou criar embaraços para o show da banda.

7.2.27. Havendo disponibilidade a CONTRATADA deverá encaminhar para a contratante material para auxiliar na divulgação do evento, como Cds e ou DVDs.

7.2.28. A contratada será responsável pela hospedagem, alimentação e traslado dos artistas, equipe técnica, seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo a disponibilização de VAN, carregadores e encargos fiscais.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO¹

8.1. Não será permitida a subcontratação.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua vigência.

9. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado a vista, 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no primeiro dia útil após a execução do objeto, observados os procedimentos legais.

10.2. PAGAMENTO ANTECIPADO:

10.2.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. (Art. 145, Lei 14.133/2021)

10.2.2. A antecipação de pagamento somente será permitida excepcionalmente e se propiciar sensível economia de recursos, ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou da prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta. (Art. 145, § 2º da Lei

¹ Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 122, §§ 1º, 2º e 3º. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.133/2021)

10.3. FORMA DE PAGAMENTO:

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

10.3.2. Serão pagos os valores conforme notas atestadas pela Gestora do Contrato, após a competente liquidação.

10.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional; nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.3. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possíveis razões que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- xii. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- xiii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



de penalidade mais grave;

ii. Multa de 5% (de cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

iii. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

c. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

f. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



h. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

i. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

j. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

a. O valor total estimado da contratação é R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo **valor médio** apurado conforme notas fiscais apresentadas.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentaria: 18.02.01.13.392.0020.2161.3390.3900.

Ficha: 1085

Fonte: 1.500.000.000

Alvorada de Minas-MG, 19 de março de 2024.

Elaborado por:

Angela F. Mota
Angela Aparecida Mota



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2024, INEXIGIBILIDADE DE N.º 08/2024.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março, do ano de 2024, às 13:00 horas, reuniu-se o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio desta Prefeitura, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do art. 72, para fundamentar a contratação de Artista nos termos do Inciso II do art. 74 da Lei n. 14.133/21, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa foi devidamente apresentada pela Sr; Felipe Santos Fontoura, Secretário Municipal de Cultura, através do respectivo documento de formalização de demanda, devidamente acompanhado pelo Projeto Básico, onde consta:

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A razão da escolha foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo, de acordo com a requisição emanada da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por entender que os serviços da empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, empresário exclusivo do cantor **Murilo Huff**, são os que se adéquam à necessidade da Administração e no caso do cantor, restou comprovado que é reconhecido e apreciado pela opinião pública, conforme comprovado por referências em cartazes de festas.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos fiscais mínimos exigidos no art. 72 da Lei n. 14.133/21 sendo que todos estão anexados ao processo, dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi apresentada pesquisa de mercado para justificar o preço a ser contratado, respeitando os termos do Decreto Municipal n.º 06/24, onde o fornecedor demonstra cobrar preço razoável e similar de outros com quem contratou para evento de mesmo porte, sendo baseado na média aritmética das três notas fiscais da prestação do serviço da empresa, compatível com o objeto do processo (documento anexo aos autos), a fim de comparar o preço proposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

com os preços praticados pelo executante junto a outras instituições públicas ou privadas, ficando o valor da proposta abaixo da média da pesquisa de preço.

5 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Foram apresentados pelo setor Demandante, bem como pelo Departamento Contábil Municipal, a disponibilidade orçamentária de financeira, respeitando a previsão contida no inciso IV do art. 72 da Lei n. 14.133/21.

6 - DO PAGAMENTO ANTECIPADO:

Consta, na pretensa contratação, a solicitação do órgão demandante de se realizar pagamento antecipado, justificando que tal condição é indispensável para a realização do evento. Desta forma, tal situação vai de encontro com o previsto no §1º do art. 145 da Lei n. 14.133/21.

7 - CONCLUSÃO:

Examinada a proposta, a documentação fiscal, e demais informações constantes do processo, o Agente de Contratação entende que foram apresentados os elementos constantes do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para contratação fundamentada no inciso II do art. 74 da mesma lei, conforme a seguir:

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “MURILO HUFF” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024”.

Executante: M Show Produções e Eventos LTDA

Valor: R\$ 420.000,00

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Departamento Jurídico para análise, manifestando acerca da legalidade da contratação, nos termos do inciso III do art. 72 da Lei de Licitações.

Alvorada de Minas/MG, 20 de março de 2024.

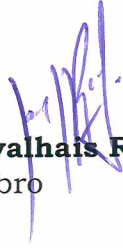
Gilmar Silva Mourão
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS




Josymar Carvalhais Reis
Membro


Mayra Ludimila Figueiredo
Membro


Ângela Aparecida Mota
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Senhor Assessor Jurídico,

Cordiais cumprimentos. Solicito de V. As, a fineza de analisar e emitir parecer jurídico a respeito dos procedimentos administrativos realizados até o presente momento, bem como da minuta do contrato administrativo, anexo para a “CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “MURILO HUFF” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024.

Atenciosamente,

Alvorada de Minas/MG, 20 de março de 2024.


Gilmar Silva Mourão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº xx/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, E M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, REPRESENTADO PELA KAMILA PINHEIRO.

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.198/0001-48, com sede administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190, centro, CEP 39.140-000, Alvorada de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Valter Antônio Costa, inscrito no CPF sob o nº 803.389.176-91, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.262.043/0001-67, com sede na Avenida Anhaguera Nº 5674, Qd 74, Lt 9A/11, Sala 1209, Setor central, no município de Goiânia-GO, neste ato representado por **KAMILA PINHEIRO**, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 07/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 08/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, ato de xx/xx/2024, o qual consta dos autos, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO, a realização de apresentação artística (show) nas comemorações da festividade da Festa do Aniversário da cidade-2024, no município de Alvorada de Minas-MG, pelo show artístico de **MURILO HUFF**, neste ato representado pela **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, empresário exclusivo, com os seguintes dados:

DATA:	01/06/2024	
LOCAL DO SHOW:	Parque de Exposições do Município de	
HORA PREV. INÍCIO:	23h:30	
CIDADE:	ALVORADA DE MINAS	MINAS GERAIS
DURAÇÃO SHOW:	01h:30	

1.2. O show mencionado nesta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do cantor **MURILO HUFF**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.3. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.4 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.5 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço/fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- O Projeto Básico que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) A Proposta da CONTRATADA; e
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7 Os documentos referidos no item 1.6, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados do(a) publicação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, sendo que a execução deverá obedecer, integralmente, as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), perfazendo os custos relacionados ao cachê do artista, transporte, hospedagem, diária de alimentação, dentre outros, nos termos do §2º do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, conforme planilha abaixo.

DISCRICÃO DA DESPESA	VALOR
CACHE ARTISTA	R\$ 253.700,00
CACHE DA EQUIPE	R\$ 12.750,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	R\$ 16.000,00
DIARIA DE ALIMENTAÇÃO CANTORES E EQUIPE	R\$ 5.250,00
CENÁRIO	R\$ 8.000,00
BACKLINE	R\$ 5.000,00
FOGOS	R\$ 3.300,00
COMISSÃO AGENCIA	R\$ 63.000,00
PASSAGENS AÉREAS	-
AVIÃO-JATO	R\$ 32.000,00
IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 21.000,00
TOTAL	R\$ 420.000,00

5.2 O pagamento acordado no item acima, pela Contratante, obedecerá o seguinte cronograma de pagamento:

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 50% na data de assinatura do contrato, conforme detalhado na proposta apresentada e consignado como condição indispensável para a prestação do serviço, nos termos do §1º do art. 145 da Lei n. 14.133/2021;
 - 50% no primeiro dia útil após a execução do objeto.
- 5.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2. Serão pagos os valores conforme notas atestadas pela Gestora do Contrato, após a competente liquidação.

6.1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado nos termos do Cronograma previsto no item 5.2, a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3. A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito da CONTRATANTE à execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula décima segunda.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.3.3 . O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em março/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8** Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do “rider técnico” fornecido pela CONTRATADA;
- 8.9** A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a CONTRATADA, horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados;
- 8.10** Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação;
- 8.11** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.12** O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 8.13** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.13** Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.14** Emitir a Ordem de Serviço para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 8.15** Controlar e fiscalizar a entrega dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.16** Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços;
- 8.17** Reter da contratada importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a contratada, por empregado alocado aos serviços, em que a contratante tenha sido notificada para integrar a lide;
- 8.18** Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;
- 8.19** A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias;
- 8.20.** Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
- 8.21.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.22.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.23.** A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.24.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- 8.25.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, se responsabilizando pela presença dos Artistas às 23:30 horas do dia 01/06/2024, No Parque de Exposições, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, indicando preposto para representa-lo no local do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16.** Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniformizados em padrão único, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- 9.17.** Realizar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 06 (seis) horas após a realização do evento, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis;
- 9.18.** Manter a reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, correndo às suas expensas as despesas provenientes de tal necessidade;
- 9.19.** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, nos locais e em seu entorno, devendo ainda, obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de realização dos eventos;
- 9.20.** Manter equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, a fim de realizar manutenção dos itens contratados, sempre que solicitado;
- 9.21.** A CONTRATADA e seus funcionários deverão tratar os representantes da Administração Municipal, bem como ao público em geral, com eficiência, urbanidade e presteza;
- 9.22.** Ser pontual quanto aos horários de início dos eventos para não alterar a programação do mesmo, assim como não permitir que nenhuma pessoa que não esteja autorizada pelas Secretarias de Turismo e da Administração Municipal pronuncie-se durante a apresentação musical;
- 9.23.** Reserva de direito de suportar o atraso para o início do show em até 30 minutos (trinta) após o horário previsto neste contrato;
- 9.24.** Em comum acordo com o artista, produção e contratante a banda poderá convidar um artista local para fazer uma apresentação, desde que a mesma não venha a atrapalhar ou criar embarços para o show da banda.
- 9.25.** Havendo disponibilidade a CONTRATADA deverá encaminhar para a contratante material para auxiliar na divulgação do evento, como Cds e ou DVDs.
- 9.26.** A contratada será responsável pela hospedagem, alimentação e traslado dos artistas, equipe técnica, seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo a disponibilização de VAN, carregadores e encargos fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 . As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 . A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 . Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 . É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada, além da inexistência de pagamento antecipado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Ficha 1085 -18.02.01.13.392.0020.2161.3390.3900- Fonte-1.500.000.000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



16.3. A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4. Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso II do art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 10 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato, respeitada a previsão do §2º o art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Serro/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Alvorada de Minas/MG, xx de xxxxx de 2024.

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Kamilla Pinheiro
Contratado

Ladislau Coimbra de Oliveira
Fiscal de contrato

Testemunhas

CPF nº : _____

CPF nº : _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

Objeto: Contratação de empresa detentora dos direitos exclusivos da banda “**Murilo Huff**” para apresentação de show artístico por ocasião da "XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS - 2024", no dia 01 de junho de 2024, sendo 01h:30m (uma hora e trinta minutos) de apresentação., em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

SINTESE DO PEDIDO

Requer a contratação da banda “**Murilo Huff**” para apresentação de show artístico por ocasião da "XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS - 2024", no dia 01 de junho de 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

Analisando o caso em tela, verificamos que se trata de solicitação de parecer sobre a contratação de show artístico, via inexigibilidade de licitação.

Para alcançar as utilidades de seu interesse a Administração Pública precisa valer-se de serviços e bens fornecidos por terceiros.

Entretanto, não pode o administrador utilizar-se de critérios pessoais para escolher os contratados, fazendo-se necessária instauração de processo licitatório, no qual se seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração.

Sendo assim, realização do Processo Licitatório em suas modalidades é regra.

No entanto, apresentam-se à regra duas exceções principais, a saber, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

A Inexigibilidade é prevista no art. 74, II da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nos dizeres do Prof. Jessé Torres Pereira Junior, "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; e impossível porque não tem como promover-se a competição".

Colhe-se do dispositivo acima que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica obrigação de fazer, do tipo " *intuitu personae*", isto é, somente pode ser realizada pelo contratado, havendo a possibilidade de contratação desde que observados os requisitos da Lei.

Vale dizer, a arte não é ciência, não segue métodos objetivos. Antes, é a expressão da alma do artista, da criatividade que lhe é peculiar, ou seja, cada artista desempenha a sua arte com características próprias, que em sendo aprovadas pelo público e pela crítica, o fazem destacar-se no meio.

Acerca do assunto, ensina ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, e o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta Sem Licitação, 5a ed., Brasília Jurídica, 2003, P. 615).

Prossegue explicando o mestre Marçal Justen Filho, a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável seleção por procedimento Licitatório. (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11a ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Portanto, a inexigibilidade para contratação de artistas não depende da existência ou não de outros artistas, mas sim, é um tributo da singularidade da expressão de cada artista, que é analisado subjetivamente.

De acordo com Jacoby, "para a contratação de artistas, o fundamento da inexigibilidade é a impossibilidade de comparação dos serviços prestados pelos diversos profissionais do setor artístico".

Marçal Justen Filho assim expressa:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso. Assim, por exemplo, escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de concurso com premiação para a melhor obra. Mas há



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



casos em que a necessidade estatal relaciona-se com desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá um critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.**" [gn] (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 13, ed. 2010, p. 366)

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo para o lazer. Logo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV da Carta Magna.

Portanto, no nosso entendimento é possível a contratação do artista em questão, pelo processo da inexigibilidade, no entanto, conforme dito alhures, há requisitos a serem observados:

I - CONTRATAÇÃO DIRETA COM O ARTISTA, OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO (DIFERE DE INTERMEDIÁRIOS).

O primeiro requisito diz respeito ao fato de que ao artigo 74, II, determina que **o contrato deve ser realizado diretamente ou por meio de empresário exclusivo.**

Cumprido considerar que há ramos artísticos, como por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de um "empresário", especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhe fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da sua arte.

Pela melhor doutrina, o cerne da exigência da Lei apresenta-se como uma medida prestada **a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas**, constituindo a figura do chamado e temido, "intermediário".

Pretende o legislador coibir desvios dos princípios republicanos; afastar a ocorrência de algumas contratações que só ocorriam quando realizadas por intermédio de determinados empresários, que quase monopolizavam a intermediação da contratação e artistas numa localidade.

A lei nº 14.133/2021 em seu artigo 74, §2º assim prescreve:

Art. 74 (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º - Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O empresário exclusivo a que se refere a Lei, tem com o artista, contrato que lhe assegura a exclusividade, cujas cláusulas no mais das vezes estipulam qual o montante de sua remuneração, frequentemente uma porcentagem dos valores recebidos.

Sendo assim, o espírito da lei é de ordem econômica e moral, no sentido administrativo, **convindo seja celebrado o contrato diretamente com o artista, ou com o seu empresário exclusivo, o que, reafirme-se, difere de empresário eventual (intermediário).**

Nesse sentido, o Tribunal de Contas de Minas Gerais já assentou inúmeras vezes que:

"Contratação de músicos sem licitação só pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo. Distinção entre empresário e intermediário. (...) pela irregularidade da contratação direta de shows, mediante inexigibilidade de licitação, pelas razões a seguir expostas: (...) a empresa (...) detinha a exclusividade e venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows, o que comprova que esta foi apenas uma intermediária na contratação dos grupos. A dita exclusividade seria apenas de uma garantia de que naquele dia a empresa (...) levaria o referido grupo para o show de seu interesse, ou seja, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25, III, da Lei de Licitações (...) **a figura do empresário não se confunde com a do intermediário.** Aquele que é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese, tratada nos autos, agencia eventos em datas apazadas, específicas, eventuais. (...) Denúncia 749058. Sessão do dia 09/10/2008.

O TCU entende, igualmente:

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes: **deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório.** Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento; (Acórdão 96/2008 Plenário)

Percebe-se o rigor do TCU, que exige contrato registrado em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



II - ANÁLISE PREVIA DOS PREÇOS DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO DO SERVIÇO CONTRATADO

O Princípio da economicidade e moralidade não autoriza, sob o cunho da subjetividade e discricionariedade, a contratação de artistas profissionais a preços exorbitantes, devendo a Administração justificar o preço e a escolha do fornecedor, se possível, **comparando cachês cobrados em eventos similares por aquele artista**, realizando tudo o que for necessário para resguardar o interesse público, porém, com eficiência administrativa para o erário.

No ambiente da licitação, o preço é decorrência da competição entre os habilitados ou daqueles que pretendem ser considerados habilitados.

No ambiente da contratação direta sem Licitação, como regra, não há competição. Por esse motivo o legislador determina que se deva comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza.

Se, no âmbito da inexigibilidade, fosse realizada cotação de preços, ficaria demonstrado que aquele profissional não era essencial e único para a satisfação do objeto do contrato, pois, se há outros profissionais capazes de apresentar a proposta de execução, não há que falar-se em inviabilidade de competição.

Diante de fatos o TCU definiu que:

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.

Providência que vem sendo bem aceita pelos tribunais e a juntada aos autos dos contratos firmados entre o artista e o empresário, o que permitira, de certa maneira, aferir a proporcionalidade dos ganhos do empresário, se não se tratam de ganhos abusivos, que parece ser o principal fundamento do dispositivo acima citado.

De acordo com o Tribunal de Contas de Minas Gerais, deve ficar demonstrada a efetiva compatibilidade do preço ofertado na proposta comercial com os preços praticados no mercado, para atendimento da exigência contida no art.72, VII, da Lei 14.133/2021.

A jurisprudência desta Corte de Contas também não discrepa da linha adotada pelo TCU, consoante se extrai das decisões proferidas nos autos de n. 715979, na sessão de 30/10/2007, 701008, na sessão de 21/08/2007, e 695862, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



sessão de 10/10/2006. Ainda, colaciono, na mesma toada, trecho da
Orientação Normativa da Advocacia Geral da União n. 17, de 1/4/2009,
nestes termos: "**E obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de
licitação que deverá ser realizada mediante a COMPARAÇÃO DA
PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA
FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGAOS PUBLICOS
OU PESSOAS PRIVADAS**"

Por fim, cabe transcrever excerto da Orientação Normativa da Advocacia Geral da União n. 11, de
1/4/2009, que versa:

"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação que
deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com
preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou
pessoas privadas".

A nova lei de licitações, no artigo 23 assim definiu, tornando lei o entendimento jurisprudencial:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível
com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes
bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a
potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do
objeto.

(...)

§4º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando
não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º
e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços
estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de
objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais
emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data
da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Veja que a nova lei limitou as Notas Fiscais, no período de até 1 ano anterior à data da contratação.

Portanto, a justificativa de preço deve corresponder ao preço que esse mesmo específico profissional
pratica, admitido tanto em âmbito público como privado. (Jacoby, 2021. 11ª ed. p. 88)

III - PROVA DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Além deste requisito, o artigo 74, II, determina que o artista deverá ser consagrado pela crítica
especializada ou pela opinião pública.

Jacoby assim se manifesta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



O fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referencia a dois ou três famosos eventos.

Vale realçar, no entanto, que entendimento majoritário é o de que, não há como se exigir que o artista seja sempre condecorado nacionalmente.

Por vezes, o artista é de consagração regional, ou local, sendo que o seu trabalho artístico é reconhecido e considerado singular a nível municipal, por exemplo.

De acordo com a nova lei de Licitações a exigência, "desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública" se mantém, porém, para Jacoby, no novo ordenamento jurídico, a opinião pública, que consagra o artista, pode ser local. (Jacoby Fernandes, Contratação Direta Sem Licitação Lei 14.133/2021, Jacoby Fernandes, p. 130). (ratificando o entendimento existente sob a égide da Lei 8.666/93]

Essa exigência corresponderia a notória especialização, também caracterizada como hipótese de inexigibilidade, e embora apresente certo limite de discricionariedade, não permite arbitrariedades.

A melhor doutrina tem entendido que, o fato notório da consagração pela opinião pública, deve ser comprovado **por meio de jornais, folders, comprovação da realização de outros eventos similares, bem como que seja introduzida na justificativa da escolha do contratado a existência de obras importantes, composições importantes, participações de destaque na mídia e em eventos ,número de seguidores, views, números de plataformas de streaming etc...**, tudo que possa razoavelmente comprovar notoriedade, ou seja, a popularidade do artista.

IV - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Necessário dizer, ainda, que, uma vez caracterizada a situação de inexigibilidade, conforme consta da legislação, COM entendimento pacífico nos Tribunais de Contas estaduais e no próprio TCU, isso deverá resultar em procedimento próprio, formalizado adequadamente com demonstração razoável dos motivos que levaram à inexigibilidade, a razão da escolha do contratado, bem como o fundamento legal que a autoriza (artigo 72 da lei nº 14.133/21), pois **A AUSENCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NÃO SIGNIFICA A AUSENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Observando os autos, possível verificar a formalização da inexigibilidade com a fundamentação legal, a justificativa, as provas de notoriedade do artista, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, com cópias de notas fiscais emitidas para entes públicos, que servem de bom parâmetro para o preço, verificando-se que o preço encontra-se em consonância com o mercado específico.

V COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO/REGULARIDADE DO ARTISTA

É pacífico na doutrina e jurisprudência que, para contratar diretamente com a Administração Pública é necessária a comprovação de regularidade fiscal, em da Isonomia, da Legalidade e da Moralidade. De acordo com o Tribunal de Contas de Minas Gerais, permitir que pessoas em situação irregular contratem com a Administração Pública afrontaria os princípios já citados e geraria insegurança na contratação.

O TCE, em resposta recente à consulta decidiu:

"De início, faz-se mister observar que verificação da regularidade fiscal se apresenta como corolário dos princípios da legalidade e da igualdade. A comprovação da regularidade em relação as Fazendas federal, estadual municipal busca assegurar a contratação de empresa cumpridora das obrigações tributárias a ela impostas, afastando a possibilidade de que uma empresa em situação fiscal irregular venha figurar como beneficiária de contrato entabulado com O e n t e público, O que representaria flagrante afronta ao Estado Democrático de Direito". (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Esta Corte já se manifestou a respeito da matéria em questão, ao examinar a Consulta 391114, formulada pelo Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, em Sessão Plenária de 06/11/1996, relatada pelo Conselheiro Murta Lages, em que restou consignado, in verbis: Toda empresa tem, abstratamente, o direito de contratar com a Administração.

Todavia, exercício de tal direito **está vinculada ao cumprimento de determinadas condições que a lei estabelece (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal)**. Necessita a empresa de estar devidamente capacitada para a contratação e de oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração. (Grifos do Relator). (Consulta 786.537. Relator Auditor Licurgo Mourão. Sessão de 08/07/2009)

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Assessoria conclui no seguinte sentido:

É inevitável reconhecer que a escolha de artista levada a cabo em razão de processo de inexigibilidade é largamente discricionária. Porém esta discricionariedade é limitada pela moralidade administrativa, pela razoabilidade da escolha e pela economicidade, devendo adequar-se contratação dos princípios que regem a Administração e à finalidade das licitações públicas.

Quanto à impessoalidade, fala-se em mitigação, excepcional. Porém, alguns gestores, encontraram um meio de demonstrar a impessoalidade na contratação de artistas, realizando consultas públicas por meio de aplicativos, ou pesquisa organizada junto a instituições da sociedade civil.

Embora seja uma boa prática, recomendada, inclusive, necessário dizer, não exigida na lei.

A justificativa dos autos, **doc. de fls. 02/03**, é um evento tradicional em nosso Município, possibilitando entretenimento e lazer para a população.

A presente contratação vem, de certo modo, proporcionar mais alegria e animação a todos participantes desta festividade. A escolha do artista se deu sob a seguinte justificativa: “Conforme tradicionalmente ocorre no evento Festa Agropecuária de Alvorada de Minas, o estilo musical “sertanejo”, característico e predominante na cidade e região, foi selecionado como critério de escolha em uma das apresentações artísticas principais que comporão a grade do evento. (**doc. fls. 02**) (...) O cantor Murilo Huff, considerando este ritmo, possui grande consagração em todo o território nacional. Somando seu repertório à apresentação, a mesma possui harmonização com a programação do evento municipal para o qual está sendo escolhido para compor (**doc. fls. 07/08**).”

A proposta comercial do show foi encaminhada pela representante legal exclusiva da banda. (**doc. fls. 21/22**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



A justificativa de preços e a razão de escolha do fornecedor, em atendimento à determinação do artigo 72, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021 foram analisadas conjuntamente com a ata de formalização do processo licitatório (**doc. fls. 96/98**).

Uma vez que dentre tantas funções que cabem ao município está a de promover a cultura e o bem-estar social, mediante eventos esportivos e de caráter artístico e recreativo em benefício de toda a comunidade; desde que o preço encontre-se em conformidade com os praticados no mercado; sendo que foram juntados aos autos documentos que visam comprovar a popularidade e a notoriedade do cantor; sendo que a contratação será realizada por meio do empresário exclusivo, sem intermediários; sendo que, quanto à documentação de habilitação, possível verificar que a contratada atende aos ditames legais preconizados na lei de Licitações e Contratos, notadamente quanto à regularidade fiscal e trabalhista; sendo que, no que concerne à justificativa do preço, há nos autos a colação de cópias de notas fiscais de prestação de serviços em eventos similares para outros entes públicos e/ou extratos de contratos, os quais corroboram o custo alçado pela Administração para apresentação, (**doc. fls. 62/67**).

De se notar que, das notas fiscais apresentadas, algumas remontam a prazo superior a 01 ano, sendo que a NLLC prescreve, em seu art. 23, §4º, consta a seguinte situação, vejamos:

Art. 23

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, ou por outro meio idôneo.

Apesar de tal previsão, verificamos que existe o Relatório de Pesquisa de Preços elaborado, **doc. de fls. 74/75**, cuja conclusão foi pela viabilidade dos orçamentos apresentados e convalidação das mesmas, evidenciando que o preço encontra-se dentro do praticado pelo artista.

Diante do permissivo legal, consubstanciado no art. 74, II, da Lei 14.133/21; desde que haja disponibilidade orçamentária, etc..., concluímos pela razoabilidade Jurídica do pretendido, havendo legalidade para a contratação.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam dos autos do processo, sendo esta consultoria prestada sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões relativas à conveniência e oportunidade dos atos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Como condição de eficácia, contrato decorrente da presente inexigibilidade deverá ser publicado no PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/21, com as informações exigidas no §2º do mesmo art., vejamos:

Art. 94 (...)

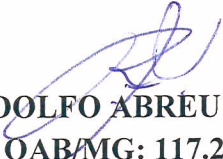
§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, **quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.** (grifo nosso)

Após a Homologação/Autorização da Autoridade Superior recomendamos ser disponibilizados no PNCP e no Sítio Municipal, os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham sido disponibilizados na íntegra.

É o parecer, s.m.j.

Alvorada de Minas, 20 de março de 2024.

ANA CLAUDIA ASSIS DOS SANTOS
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/MG 223.439


RODOLFO ABRÉU SILVA
OAB/MG: 117.256

RONAN DE OLIVEIRA RIBAS
OAB/MG: 104.105



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

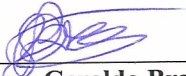


PARECER DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

O membro do Controle Interno, no uso de suas atribuições, após a análise do presente certame licitatório, emite Parecer Favorável pela realização da despesa, haja visto terem sido cumpridos todos os procedimentos necessários a sua legalização, sendo que, fora atendidos os pressupostos existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações Públicas, Lei 4.320/64 e demais disposições aplicáveis a matéria. Outrossim, fora certificado a correta externização dos atos administrativos, com a correta publicação em local próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações. Em assim sendo, somos favoráveis a realização da despesa.

Alvorada de Minas/MG, 21 de março de 2024.



José Geraldo Braga
Controle interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
Edital e Licitação - PRODUCAO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 18303164000153	Município Declarante: ALVORADA DE MINAS	Mês de Março
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS		
Exercício: 2024	Número do protocolo: 25210030136406	Data e hora de recebimento: 25/03/2024 - 10:20
Chave de verificação: 1492749506		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

CNPJ : 18.303.164/0001-53

AVENIDA JOSE MADUREIRA HORTA, CENTRO



TERMO DE RATIFICAÇÃO Inexigibilidade

Processo nº: 14 / 2024

Inexigibilidade nº: 8 / 2024

VALTER ANTONIO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL de Alvorada de Minas, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 74, II, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024 pelo valor GLOBAL de R\$420.000,00 junto ao fornecedor M SHOW PRODUCOES E EVENTOS

Alvorada de Minas, Segunda-feira 25 Março 2024

PREFEITO MUNICIPAL
VALTER ANTONIO COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ANEXO I - RATIFICAÇÃO



Processo/Modalidade: 14 - 8 / 2024

Modalidade: Inexigibilidade

Data Apuração: 25/03/2024

FORNECEDOR: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	1,0000	UNIDADE	58584 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS/ MG - 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/ MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024.	420.000,00	420.000,00
Valor Total:					420.000,00



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 14/2024

Última atualização 27/03/2024

Local: Alvorada de Minas/MG Órgão: MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS Unidade compradora: 001 - MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18303164000153-1-000013/2024 Fonte: HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA SHOW MUSICAL DO CANTOR MURILO HUFF PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS 2024 NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 420.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA SHOW MUSICAL DO CANTOR MURILO HUFF PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS/MG 2024 NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024	1	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

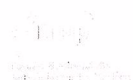
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
Contrato



Nº Contrato: 0025 **Data Ass.:** 01/04/2024 **Vigência:** 01/04/2024 **até** 31/07/2024

FORNECEDOR: M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA **CNPJ:** 34.262.043/0001-67

ENDEREÇO: RUA R JOSE DEMENES DOS SANTOS, 728B, QUADRA24 LOTE 03, Bairro: JARDIM BANDEIRANTES, ITUMBIARA - GO /Tel.:

Nº Processo: 14 - 8 / 2024 **Modalidade:** Inexigibilidade **Valor Total:** R\$ 420.000,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024

Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
58584 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS/ MG - 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/ MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024. ; ; PROPRIA	UNIDADE	1,0000	420.000,0000	420.000,00

Valor Total: 420.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, E M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, REPRESENTADO PELA KAMILA PINHEIRO.

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.198/0001-48, com sede administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190, centro, CEP 39.140-000, Alvorada de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Valter Antônio Costa, inscrito no CPF sob o nº 803.389.176-91, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.262.043/0001-67, com sede na Avenida Anhaguera Nº 5674, Qd 74, Lt 9A/11, Sala 1209, Setor central, no município de Goiânia-GO, neste ato representado por **KAMILA PINHEIRO**, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 07/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 08/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, ato de 25/03/2024, o qual consta dos autos, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO, a realização de apresentação artística (show) nas comemorações da festividade da Festa do Aniversário da cidade-2024, no município de Alvorada de Minas-MG, pelo show artístico de **MURILO HUFF**, neste ato representado pela **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, empresário exclusivo, com os seguintes dados:

DATA:	01/06/2024	
LOCAL DO SHOW:	Parque de Exposições do Município de	
HORA INÍCIO:	PREV.	23h:30
CIDADE:	ALVORADA DE MINAS	MINAS GERAIS
DURAÇÃO SHOW:	01h:30	

1.2. O show mencionado nesta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do cantor **MURILO HUFF**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.3. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.4 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.5 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço/fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- O Projeto Básico que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) A Proposta da CONTRATADA; e
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7 Os documentos referidos no item 1.6, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados do(a) publicação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, sendo que a execução deverá obedecer, integralmente, as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), perfazendo os custos relacionados ao cachê do artista, transporte, hospedagem, diária de alimentação, dentre outros, nos termos do §2º do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, conforme planilha abaixo.

DISCRICÃO DA DESPESA	VALOR
CACHE ARTISTA	R\$ 253.700,00
CACHE DA EQUIPE	R\$ 12.750,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	R\$ 16.000,00
DIARIA DE ALIMENTAÇÃO CANTORES E EQUIPE	R\$ 5.250,00
CENÁRIO	R\$ 8.000,00
BACKLINE	R\$ 5.000,00
FOGOS	R\$ 3.300,00
COMISSÃO AGENCIA	R\$ 63.000,00
PASSAGENS AÉREAS	-
AVIÃO-JATO	R\$ 32.000,00
IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 21.000,00
TOTAL	R\$ 420.000,00

5.2 O pagamento acordado no item acima, pela Contratante, obedecerá o seguinte cronograma de pagamento:

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 50% na data de assinatura do contrato, mediante a apresenta o de cheque administrativo, conforme detalhado na proposta apresentada e consignado como condi o indispens vel para a presta o do servi o, nos termos do  1  do art. 145 da Lei n. 14.133/2021;
 - 50% logo ap s a execu o do objeto, mediante a apresenta o de cheque administrativo.
- 5.3** No valor acima est o includidas todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

CL USULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.1.** O pagamento ser  realizado mediante a apresenta o de cheque administrativo, conforme a exig ncia do contratado.
- 6.1.2.** Ser o pagos os valores conforme notas atestadas pela Gestora do Contrato, ap s a competente liquida o.
- 6.1.3** Ser  considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.2.1** O pagamento ser  realizado nos termos do Cronograma previsto no item 5.2, a partir da apresenta o da nota fiscal   Divis o de Contratos.
- 6.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o  rg o contratante atestar a execu o do objeto do contrato.
- 6.2.3.** A n o realiza o de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito da CONTRATANTE   execu o do servi o a ser prestado pela CONTRATADA, hip tese em que ser  aplicada a multa prevista na cl usula d cima segunda.

6.3 CONDI OES DE PAGAMENTO

- 6.3.1.** A emiss o da Nota Fiscal/Fatura ser  precedida do recebimento definitivo do objeto da contrata o, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Refer ncia.
- 6.3.2.** A CONTRATADA dever  apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documenta o (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:
- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
 - III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
 - IV - comprovante da regularidade para com a Justi a do Trabalho.
- 6.3.3 .** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necess rios e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em março/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8** Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do "rider técnico" fornecido pela CONTRATADA;
- 8.9** A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a CONTRATADA, horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados;
- 8.10** Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação;
- 8.11** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.12** O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 8.12** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.13** Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.14** Emitir a Ordem de Serviço para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 8.15** Controlar e fiscalizar a entrega dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.16** Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos na execução dos serviços;
- 8.17** Reter da contratada importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a contratada, por empregado alocado aos serviços, em que a contratante tenha sido notificada para integrar a lide;
- 8.18** Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;
- 8.19** A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias;
- 8.20.** Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
- 8.21.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.22.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.23.** A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.24.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- 8.25.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, se responsabilizando pela presença dos Artistas às 23:30 horas do dia 01/06/2024, No Parque de Exposições, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, indicando preposto para representa-lo no local do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
 - III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
 - IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16.** Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniformizados em padrão único, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- 9.17.** Realizar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 06 (seis) horas após a realização do evento, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis;
- 9.18.** Manter a reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, correndo às suas expensas as despesas provenientes de tal necessidade;
- 9.19.** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, nos locais e em seu entorno, devendo ainda, obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de realização dos eventos;
- 9.20.** Manter equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, a fim de realizar manutenção dos itens contratados, sempre que solicitado;
- 9.21.** A CONTRATADA e seus funcionários deverão tratar os representantes da Administração Municipal, bem como ao público em geral, com eficiência, urbanidade e presteza;
- 9.22.** Ser pontual quanto aos horários de início dos eventos para não alterar a programação do mesmo, assim como não permitir que nenhuma pessoa que não esteja autorizada pelas Secretarias de Turismo e da Administração Municipal pronuncie-se durante a apresentação musical;
- 9.23.** Reserva de direito de suportar o atraso para o início do show em até 01:h00 (h) após o horário previsto neste contrato;
- 9.24.** Em comum acordo com o artista, produção e contratante a banda poderá convidar um artista local para fazer uma apresentação, desde que a mesma não venha a atrapalhar ou criar embaraços para o show da banda.
- 9.25.** Havendo disponibilidade a CONTRATADA deverá encaminhar para a contratante material para auxiliar na divulgação do evento, como Cds e ou DVDs.
- 9.26.** A contratada será responsável pela hospedagem, alimentação e traslado dos artistas, equipe técnica, seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo a disponibilização de VAN, carregadores e encargos fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 . As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 . A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 . Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 . É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada, além da inexistência de pagamento antecipado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

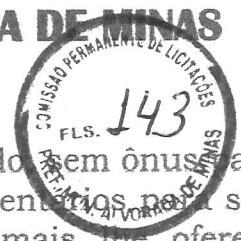
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Ficha 1085 -18.02.01.13.392.0020.2161.3390.3900- Fonte-1.500.000.000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



16.3. A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4. Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso II do art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 10 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato, respeitada a previsão do §2º o art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Serro/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Alvorada de Minas/MG, 01 de abril de 2024.

VALTER ANTONIO
COSTA:803389176
91

Assinado em forma digital por: VALTER ANTONIO COSTA:803389176
Data: 2024.04.01 08:56:13 -03'00'

Valter Antônio Costa

Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

KAMILLA
PINHEIRO:02651801127

Assinado em forma digital por: KAMILLA PINHEIRO:02651801127
Data: 2024.04.01 09:10:51 -03'00'

Kamilla Pinheiro

Contratado

Ladislau Coimbra de Oliveira
Ladislau Coimbra de Oliveira
Fiscal de contrato

Felipe Santos Fontoura
Felipe Santos Fontoura
Gestor de Contrato

Testemunhas

CPF nº: *Radya Comanuly da Silva Guerra* 119.342.156-00

CPF nº: *[assinatura]* 143879546-73

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2024.

Processo Licitatório 14/2024, Inexigibilidade n.º 08/2024. Partes Município de Alvorada de Minas e **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Valor do Contrato: R\$ 420.000,00(quatrocentos e vinte mil reais).** Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024. Assinatura: Vigência: 01/04/2024 até 31/07/2024. Sr. Valter Antônio Costa – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS



LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 25/2024

Processo Licitatório 14/2024, Inexigibilidade n.º 08/2024. Partes Município de Alvorada de Minas e **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Valor do Contrato: R\$ 420.000,00**(quatrocentos e vinte mil reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “MURILO HUFF” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS – 2024, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024. Assinatura: Vigência: 01/04/2024 até 31/07/2024.

SR. VALTER ANTÔNIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Aparecida Mota
Código Identificador:45FEF85B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/04/2024. Edição 3737
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS



LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 75/2024

Designa Gestor e Fiscal de Contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 09/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de Gestor de Contrato, nos termos do Decreto Municipal supramencionado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor, no Estudo Técnico Preliminar do processo administrativo nº 09/2024, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores abaixo identificados como Gestor e Fiscal do contrato abaixo discriminado:

Gestor do Contrato: Felipe Santos Fontoura Matrícula nº: 2740

Cargo/Função: Secretário Municipal de Cultura e turismo

Fiscal do Contrato: Ladislau Coimbra de Oliveira Matrícula nº: 2732

Cargo/Função: Chefe de Departamento de Turismo

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 25/2024

Contratada: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Valor total do Contrato: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) do cantor “Murilo Hulff” para apresentação durante A Festa da Agropecuária de Alvorada de Minas-2024, no município de Alvorada de Minas/MG, no dia 01 de junho de 2024.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Em caso de afastamento ou impedimento, serão designados substitutos para as funções, que assumirão, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências dos titulares.

Art. 3º - O Gestor dos Contratos, ora designado, deverá exercer todas as funções estabelecidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 09/2024, promovendo o acompanhamento das ações relacionadas aos fiscais técnico e administrativo.

Art. 4º - O Fiscal dos Contratos, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09/2024, caberá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;



- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 5º - Aos Servidores nomeados, deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua designação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no caput, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 6º - Os documentos mencionados no art. 5º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 7º - Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 8º - Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique os Servidores ora nomeados para que compareçam perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alvorada de Minas/MG, 01 de abril de 2024.

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente* da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

Nome
Felipe Santos Fontoura

Nome
Ladislau Coimbra De Oliveira

Art. 131- Título III Do Regime Disciplinar- Capítulo I - Dos Deveres

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Publicado por:

Ângela Aparecida Mota

Código Identificador:30969FCE



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/04/2024. Edição 3737

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



> Contratos

Contrato nº 25/2024-04-01/2024

Última atualização 09/04/2024

Local: Alvorada de Minas/MG Órgão: MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS Unidade executora: 001 - MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 14 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/04/2024 Data de assinatura: 01/04/2024 Vigência: de 01/04/2024 a 31/07/2024

Id contrato PNCP: 18303164000153-2-000010/2024 Fonte: HLH Assessoria e Consultoria Ltda Id contratação PNCP: 18303164000153-1-000013/2024

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA SHOW MUSICAL DO CANTOR MURILO HUFF PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A XIV FESTA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA DE MINAS 2024 NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024

VALOR CONTRATADO

R\$ 420.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 34.262.043/0001-67 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	09/04/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

